

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX. 12º DA REPUBLICA — N. 114

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 29 DE ABRIL DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 24 do corrente.
Ministerio da Marinha—Decreto de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 27 do corrente, da Directoria do Interior—Additamento ao expediente de 25 e expediente de 27 do corrente da Directoria Geral da Saúde Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 20 do corrente, —Expediente de 27 do corrente, da Directoria do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias e expediente de 28 do corrente da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SENADO FEDERAL.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 24 do corrente, foi aposentado de accordo com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, Manoel Ignacio Coelho, no lugar de continuo da Alfandega desta Capital.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 28 do corrente, foi promovido, no Corpo da Armada, a capitão de fragata o capitão-tenente José Martins de Toledo, contando antiguidade de 16 de abril de 1894.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de abril de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Raymundo de Castro Pereira Rego, recorrendo da pena que lhe foi imposta pela Congregação da Faculdade Livre de Direito da Capital Federal.— O requerimento e o documento que o acompanha estão sujeitos á revalidação do sello.

Carnillo de Lellis Gomes da Costa, pedindo ser inscripto, fóra da época regulamentar, para os exames das materias que constituem a 2ª serie medica da Faculdade de Medicina da Bahia.— Indeferido.

João Baptista Moraes Rego, pedindo ser admittido a nova chamada, para exame de exercicios praticos do 1º anno do curso geral da Escola Polytechnica.— A razão allegada não prevalece, pois ao requerente era licito inscrever-se por procurador. Mantenho, pois, o despacho anterior.

Bacharel Paulino José Franco de Carvalho, pedindo dispensa do excesso da idade para a matricula de seu filho José Franco de Castro Carvalho, como alumno gratuito, no Internato do Gymnasio Nacional.— Não pôde ser attendido.

H. L. A. W. Joel, solicitando naturalização.— Declare o nome por extenso:

Antonio José Stair, idem.— Junte documento de maioridade legal.

José Maronhas, idem.— Junte certidão de idade ou documento que a supra.

Additamento ao expediente de 25 de abril de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao encarregado dos negocios do Brazil em Londres, o recebimento de seu officio n. 15, de 31 de março ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Genova, idem de seu officio n. 63.

Expediente de 26 de abril de 1900

Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital, que foi relevada a multa de 200\$ imposta ao commandante do vapor belga *Maritta*.

Dia 27

Communicou-se:

Ao engenheiro das obras deste Ministerio, que esta directoria geral fica sciente do contendo de seu officio n. 9, de 25 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director do Laboratorio Bacteriologico, novas amostras do desinfectante *Agua Electrolizada*;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a conta, na importancia de 6:000\$, da Companhia União;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, o laudo do exame de validez a que foi submettido o Dr. Belsario Fernandes da Silva Tavora.

Accusou-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o recebimento do Boletim dessa Alfandega, de 16 do corrente.

Requerimentos despachados

Aurelio de Sá Bittencourt e Camara.— Sim, passando recibo.

Antonio Maria Alberto de Araujo.— Sim, passando recibo.

Angelo Mautone.— Mantenho o despacho de 10 de fevereiro ultimo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 28 do corrente, foi exonerado, a pedido do cargo de delegado da 7ª circumscripção suburbana Alvaro Paes Leme da Silva, sendo nomeado para substitui-lo o Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimento, ao fiel de armazem da Alfandega do Pará Carlos Ferreira Campos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

—Par outra, de 28 do mesmo mez, foi prorogada, por tres mezes, com vencimento, a licença em cujo gozo se acha o inspector, em comissão, da Alfandega de Maceió Alfredo Nicolau dos Santos.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 27 de abril de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 22—Declarando que, por despacho de 4 do corrente, approvou o Sr. Ministro o acto pelo qual aquella delegacia indeferiu o requerimento em quo D. Anna Amelia da Costa pediu para ser-lhe entregue, com os respectivos juros, a quantia depositada na Caixa Economica daquele Estado, constante da caderneta n. 1.277, visto indicar a respectiva conta corrente um saldo inferior a 10\$, o que induziu a mesma delegacia a crer que fora expedida 2ª via da mesma caderneta, a requerimento do marido da supplicante, á vista do que se recommenda, outrossim, que, verificada a expedição da 2ª via, med'ante exame da escripturação e inquerito administrativo, e, conhecido o autor de tal fraude e cúmplices, si houver, seja o caso affectado á autoridade competente para proceder contra os delinquentes.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 44 — Remettendo o titulo de 23 do corrente, que nomeia Augusto Cesar de Mello para ajudante de administrador das capatazias da alfandega daquelle Estado.

N. 45—Tenho o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolvido dar provimento ao recurso interposto por V. Nusun, consignatario do vapor allemão *Marabury*, de vossa decisão confirmando o acto pelo qual a alfandega desse Estado sujeitou o capitão do referido vapor ao pagamento da multa de 50\$, por não serem completas as declarações do manifesto da carga procedente do porto de Antuerpia, na parte referente ao peso das mercadorias, onde foi omittida a palavra—kilos, conforme consta do processo que remettestes com o officio n. 2, de 9 de janeiro ultimo, assim vol-o communico para os fins convenientes.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 43—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar a designação do fiel de armazem da alfandega da cidade do Rio Grande Valeriano Carlos de Oliveira Santos, para exercer

interinamente o lugar de administrador das capatazias da mesma alfandega durante o tempo em que estiver impedido o serventuario effectivo.

N. 44— Com relação ao recurso encaminhado com o officio da Alfandega da cidade do Rio Grande n. 164, de 22 de março de 1898, e interposto por Domingos Rochi da decisão da mesma repartição, sujeitando ao pagamento do imposto de consumo 373.160 litros de sal recebidos de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, pelo patacho nacional *Elizabeth*, entrado no porto da mesma cidade a 31 de dezembro de 1897, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 13 de março anterior, resolveu dar provimento ao alludido recurso para o fim de ser restituída ao recorrente a importância paga, visto que a mercadoria, de que se trata, cujo despacho foi iniciado no dia 31 de dezembro, já referido, ainda não estava sujeita áquelle imposto, creado pelo decreto n. 2.773, de 29 do mesmo mez de dezembro.

— Ao collecter de Maricá :

N. 29—Relativamente ao vosso recurso *ex-officio*, interposto da decisão, pela qual, tomando em consideração as allegações apresentadas por Joaquim Ribeiro Guimarães, o relevastes da multa de 300\$ que havieis imposto pelo facto de haver elle infringido o art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 3.226, de 13 de março de 1899, deixando de registrar o seu negocio de bebidas, declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 16 do corrente mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao mesmo recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por isso que, não tendo sido feita a apprehensão das mercadorias para servir de prova á infração regulamentar, não ha fundamente para a imposição da pena, como se verifica das proprias informações prestadas em vosso officio de 7 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1900

Coriolano dos Reis de Araujo Góes, engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, pedindo autorização para pagar as suas contribuições do montepio na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.—Apresente o recibo, em original, do ultimo pagamento effectuado.

José Muiyaert, ex-escriturario pagador da extincta Sub-Contadoria do districto telegraphico do Espirito Santo, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Indeferido, á vista das informações.

Raymundo Machado Guimarães, exonerado do cargo de praticante da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Maria Amelia de Brito Mergulhão, viuva de Gustavo Lucio Mergulhão, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, apresentando documentos para serem reunidos ao respectivo processo de pensão do montepio.—Compareça nesta directoria, para esclarecimentos.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 28 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos da lei, aos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Jayme Canido Drummond;

De 60 dias aos de 3ª classe Rodolpho Carlos Helm e Paulo Gonçalves de Almeida;

De tres mezes ao de 4ª classe Guilherme Leite da Luz;

De 90 dias ao estafeta de 1ª classe Antonio Augusto Ripper.

Expediente de 28 de abril de 1900

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a propor, de conformidade com o seu parecer, o ex-telegraphista de 1ª classe Custodio José de Sant'Anna para ser readmittido na primeira vaga que houver na 2ª classe, nos termos do art. 541 do regulamento dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Emilio Julio Hesse e Diogenes Bruys de Lima e Silva e Vicente di Martino. — Compareçam nesta directoria, para receberem guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 28 do corrente:

Prorogou-se por 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao agente de 4ª classe da mesma estrada José Duarte Lisboa, para tratar de sua saude;

Concederam-se seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao mestre de 1ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Affonso de Carvalho, para tratar de seus interesses.

Expediente de 28 de abril de 1900

Declarou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil póde celer um dos seus conductores telegraphicos de Sete Lagoas á Vista Alegre, para ser trafegada a linha entre Vista Alegre e Curvello.

Requerimentos despachados

Domingos Olympio Braga Cavalcanti, requerendo concessão para transportar, pelas linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil, carnes conservadas ou congeladas, fructas, leite e outros artigos alimentícios, em carros especiaes frigorificos, construidos á sua custa.—Indeferido, á vista do que informou a directoria daquela estrada.

Manoel José Gonçalves Pereira e sua mulher, pedindo seja-lhes desapropriada sua fazenda João Ayres, situada na Serra de Tingua, mediante a indemnização de 120.000\$000.—Indeferido.

Totilo Frederico Unger, pedindo restituição de documentos que allega haver juntado a requerimento do anno de 1892.—Compareça nesta directoria.

The Great Western of Brazil Railway Company, pedindo approvação do maximo da tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro.—Selle os documentos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença:

Ao praticante privativo do Correio de Campos Carlos Schmitt Pereira da Cunha e ao carteiro do mesmo Correio Eduardo Duque de Freitas, para tratamento de saude;

Ao amanuense desta administração Izidoro Nunes de Oliveira e ao praticante supplente Ernani de Oliveira Santos, para o mesmo fim.

— Por outras de 28 do corrente:

Foi nomeado agente do Correio de Henrique Nora, o cidadão José Alves Teixeira Primo.

Foram concedidos 15 dias de licença ao praticante Annibal de Oliveira Maciel, para tratar de sua saude.

SENADO FEDERAL

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reunir-se-ha amanhã (segunda-feira) a 1 hora da tarde, para tomar conhecimento da eleição a que se procedeu em 31 de dezembro passado, para renovação do terço na representação do Districto Federal, no Senado, convidando os interessados a comparecerem ou a se fazerem representar nessa reunião.

10ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves
(2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Generoso Ponce, Cleto Nunes, Gustavo Richard, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaçu, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Abdon Milanez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio Luz, Vicente Machado, Lauro Müller e Pinheiro Machado (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do secretario geral do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, datado de 25 de abril corrente, participando que a Mesa do Congresso Juridico Americano convida o Sr. Presidente e mais membros do Senado Federal para assistirem á sessão solemne inaugural desse Congresso, que será realizada ás 6 1/2 horas da tarde do dia 3 de maio, no edificio do Gabinete Portuguez de Leitura, á rua Luiz de Camões.—Inteirado.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 27 de abril corrente, pedindo que, em virtude de requisição da 5ª Comissão de Verificação lhe sejam enviadas as seguintes actas existentes na Secretaria do Senado e referentes á eleição federal realizada no Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro do anno proximo findo: 5ª secção de Ouro Preto, secções unicas da Soledade, Moeda e Carrapicho, 2ª secção da Gloria, Santa Rita Durão, e Ponte Nova, 4ª secção Cidade, 8ª da Piedade, 2ª da cidade de Abre Campos, S. José da Pedra Bonita, Piranga, Calamba, Manhuassu, 2ª secção Cidade, 4ª secção de Caratinga, Floresta e Cuieté.—Satisfaca-se o pedido.

Cento e dez authenticas da eleição a que se procedeu, em 16 de abril corrente, no Estado de S. Paulo, para preenchimento da vaga aberta, com a renuncia do Sr. Rodrigues Alves.

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 11—1900

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado vem interpor seu parecer sobre a eleição que se realizou a 31 de dezembro do anno passado, no Estado da Bahia, para renovação constitucional do terço do Senado Federal e preenchimento de vaga

aberta na representação do mesmo Estado, pela terminação do mandato do Sr. Virgilio Climaco Damazio.

Duas actas geraes de apuração foram presentes á Commissão, sendo uma da junta presidida pelo Dr. Francisco João Fernandes e outra da junta apuradora a que presidiu o Sr. desembargador José Lustosa de Souza.

Duas ordens de actas de eleições nas mesas eleitoraes do mesmo Estado, constituindo uma duplicata, acompanharam as actas de apuração geral.

Da acta geral da primeira junta consta o seguinte resultado:

| | |
|------------------------------|--------------|
| Dr. Virgilio Climaco Damazio | 68.018 votos |
| Barão de Geremoabo..... | 2.983 > |
| Dr. Decleciano Ramos..... | 1.762 > |
| Diversos..... | 903 > |
| Em branco | 505 cédulas. |

Da segunda acta geral o resultado é este:

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Barão de Geremoabo..... | 59.875 votos |
| Dr. Virgilio C. Damazio.... | 6.884 > |
| Dr. Decleciano Ramos..... | 1.912 > |
| E outros menos votados. | |
| Em branco, | 27 cédulas. |

A Secretaria do Senado foram presentes 622 authenticas da eleição e mais 449 em duplicata.

Nas 622 actas obtiveram votos:

| | |
|---------------------------|---------------|
| Dr. Virgilio Damazio..... | 109.121 votos |
| Barão de Geremoabo..... | 3.571 < |
| Diversos..... | 3.027 > |
| Cédulas em branco | 6. |

Nas 449 actas da duplicata tiveram votos:

| | |
|---------------------------|--------------|
| Barão de Geremoabo..... | 59.481 votos |
| Dr. Virgilio Damazio..... | 5.549 > |
| Diversos..... | 1.559 > |
| Em branco, | 26 cédulas. |

Além da duplicata, vicio nenhum se nota nas authenticas da eleição, sujeitas ao estudo da Commissão, e as irregularidade que se encontram nas diversas actas são de ordem a não serem contados os votos dellas constantes.

A duplicata de mesas eleitoraes originou-se da duplicata de conselhos municipaes nas sedes dos diversos districtos eleitoraes da Bahia, e sobre esta já pronunciou-se o Senado do Estado, competente pela lei estadual, para resolver o caso.

Do debate oral havido entre os candidatos perante a Commissão, o dos documentos apresentados pelo candidato diplomado, o ainda do estudo que, de todos os papéis, fez a mesma Commissão, offerece ella a consideração do Senado as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições que tiveram logar no Estado da Bahia, para a escolha de um Senador para preenchimento da vaga aberta pela renovação do terço do Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Sr. Virgilio Climaco Damazio.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1900. — Vicente Machado, relator. — Pedro Velho. — Arthur Rios.

N. 12 — 1900

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo estudado todas as actas e mais papéis referentes á eleição do Ceará, entregues na Secretaria, ouvido o debate que sobre a mesma eleição travou-se entre os interessados e examinando cuidadosamente os documentos com que cada um destes instruiu as respectivas allegações, vem trazer ao Senado o resultado do seu estudo.

Foram examinadas 329 authenticas correspondentes á eleição realizada em 84 municipios e 38 declarações de votos.

A apuração dessas authenticas, juntamente com as declarações de votos, dá o seguinte resultado:

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Joaquim de Oliveira Catunda | 23.112 votos |
| Francisco Gomes Parente... | 5.729 > |

Incluindo no resultado a votação de 76 actas em duplicata, obtem-se:

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Joaquim de Oliveira Catunda | 23.212 votos |
| Francisco Gomes Parente... | 13.214 > |

Deduzindo da votação do Sr. Joaquim Catunda os votos constantes das duplicatas e apurando todas estas em favor do Sr. Francisco Gomes Parente, temos:

| | |
|------------------------------|--------------|
| Joakim de Oliveira Catunda. | 15.527 votos |
| Francisco Gomes Parente..... | 13.314 > |

Não computando para nenhum dos candidatos o resultado das duplicatas, acha-se Joakim de Oliveira Catunda.. 15.527 votos Francisco Gomes Parente..... 5.729 >

Em qualquer hypothese, pois, o candidato diplomado tem grande maioria sobre seu competidor, pelo que a Commissão é de parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas, em 31 de dezembro do anno passado, no Estado do Ceará, para preenchimento do terço do Senado, e reconhecido e proclamado Senador, pelo mesmo Estado, o Sr. Joakim de Oliveira Catunda.

Sala das Commissões, 28 de abril de 1900. — Vicente Machado. — Arthur Rios. — Pedro Velho.

N. 13 — 1900

Referentes á eleição procedida, a 31 de dezembro do anno passado, no Estado do Piauhy, para o preenchimento do terço da representação daquelle Estado, no Senado Federal, foram entregues á Commissão 298 actas e duas series de documentos com que cada um dos candidatos procurou legitimar o seu direito.

Dessas actas, 163, relativas a 36 municipios, dão o seguinte resultado:

| | |
|------------------------|--------------|
| Dr. Alvaro Mendes..... | 23.199 votos |
| Dr. Joaquim Cruz..... | 100 > |
| Diversos..... | 23 > |

o pelo exame dessas actas e dos documentos, que as acompanham, pensa a Commissão que devem ser apuradas como legitimas as que se referem aos municipios de Amarantho, Aparecida, Belém, Campo Maior, Campos Sullos, Castello, Corrente, Floriano, Gilbues, Gurucia, Itamaraty, Jaicós, Juromenha, Lavramento, Oeiras, Patrocinio, Paulista, Porto Alegre, Peripory, Piracuruca, Picos, Regeneração, Santa Philomena, S. João do Piauhy, S. Raimundo Nonato, Therezina e Valença, com excepção da 4ª secção de Castello, 4ª de Corrente, 1ª de Itamaraty, 5ª de Jaicós, e 2ª de Picos, por contarem entrelinhas sem rasalva, razuras e outras irregularidades. Dessá apuração resulta :

| | |
|------------------------|--------------|
| Dr. Alvaro Mendes..... | 18.338 votos |
| Dr. Joaquim Cruz..... | 100 > |

As varias duplicatas, correspondentes aos municipios acima mencionados levem ser desprezadas por illegitimidade de mesas.

Quanto aos municipios restantes—Parnahyba, Barras, Alto Longá, Amarrão, Burity dos Lopes, Parnaguá e União, onde ha igualmente duplicatas—não foi possível á Commissão chegar ao conhecimento de quaes, nas eleições nelles realizadas, foram os legitimos; pelo que deixa de tomalas em consideração. Cumpre, porém, notar que mesmo quando fossem contados ao candidato Dr. Joaquim Cruz, todos os votos das actas que lhe são favoraveis e, por completo, desprezadas as authenticas presentes á Secretaria do Senado pelo candidato Dr. Alvaro Mendes ainda assim ficaria este superior ao seu competidor em 15.457 votos.

A Commissão é, pois, de parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Piauhy; e reconhecido e proclamado Senador o Sr. Alvaro de Assis Osorio Mendes.

Sala das Commissões, 28 de abril de 1900. — Vicente Machado. — Pedro Velho. — Arthur Rios.

N. 14 — 1900

Do exame das actas e mais documentos relativos á eleição procedida no Estado do Amazonas, para o preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Manoel Francisco Machado, verificou a Commissão o seguinte:

Apuradas as authenticas das secções em que não houve duplicatas, o resultado é:

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Silverio José Nery..... | 6.664 votos |
| Manoel Francisco Machada... | 1.620 > |

Deduzida desta somma a votação referente ás 1ª secção de Barcellos, 2ª de Fonte Boa, 4ª de Itacoatiara, 2ª de Coary e 1ª e 2ª de Cametama, a respeito das quaes são procedentes as allegações de nullidade feitas pelo contostante, fica este resultado reduzido a:

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Silverio José Nery..... | 5.992 votos |
| Manoel Francisco Machado... | 1.615 > |

Em relação aos restantes municipios, foram presentes á Commissão duas series de actas, consignando resultados inteiramente oppositos. A primeira dellas dá ao Sr. Nery 2.010 votos e oito ao Sr. Machado; a segunda, 2.161 ao Sr. Machado e 374 ao Sr. Nery.

Si apurarmos a 1ª série destas duplicatas, ficará o Sr. Nery com 8.002 votos e o Sr. Machado com 1.623. Apurada a 2ª série, ficará o Sr. Nery com 6.336 e o Sr. Machado com 3.776.

Finalmente, desprezadas as duas series de duplicatas — o que á Commissão se alligura, como mais acertado, pela carencia de provas e documentos que corroborem a legitimidade de qualquer dellas — e ainda contados ao Sr. Machado os votos constantes de duas declarações de eleitores, o resultado será:

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Silverio Nery..... | 5.992 votos |
| Manoel Francisco Machado... | 3.881 > |

De qualquer modo, pois, o Sr. Nery tem consideravel maioria sobre o seu competidor, pelo que é a Commissão de parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas, no Estado do Amazonas, e reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Silverio José Nery.

Sala das Commissões, 28 de abril de 1900. — Vicente Machado. — Arthur Rios. — Pedro Velho.

N. 15 — 1900

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, foram presentes cento e sessenta actas da eleição procedida em 31 de dezembro proximo passado, no Estado de Alagoas, para renovação do terço do Senado.

Pela apuração feita na Secretaria do Senado, o resultado da votação é o seguinte :

| | |
|--|--------|
| Votos | |
| Dr. Manoel José Duarte..... | 10.420 |
| Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica..... | 1.216 |
| E outros menos votados. | |

A junta apuradora expediu diploma ao candidato Dr. Manoel José Duarte.

O candidato Dr. Oiticica offereceu contestação pedindo a nullidade da eleição procedida em diversas secções, sob o fundamento de não estarem as respectivas actas revestidas de todas as formalidades legais, apresentando ao mesmo tempo o em substituição a algumas daquellas outras actas e declarações de votos.

Ouvido o candidato diplomado, verificou a Commissão, em vista dos documentos por elle exhibidos, a insubsistencia daquellas allegações, pelo que, é a Commissão de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Alagoas, em 31 de dezembro de 1899, para renovação do terço do Senado.

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o cidadão Manoel José Duarte.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1900. — Vicente Machado. — Arthur Rios, relator. — Pedro Velho.

N. 16—1900

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes 158 actas de 148 secções da eleição procedida, em 31 de dezembro proximo passado, no Estado do Espirito Santo, para renovação do terço do Senado, havendo duplicata nas secções seguintes: 2ª e 3ª do Espirito Santo, 3ª de Piuma, 3ª de Guarapary, 2ª de Santa Isabel, unica do Rio Preto e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Nova Almeida.

A votação contida nessas actas e apuradas pela Secretaria, desprezadas as duplicatas, é:

| | |
|--|-------|
| Dr. Luiz Siqueira da Silva Lima.. | 8.253 |
| Domingos Vicente Gonçalves de Souza..... | 2.366 |
| e outros menos votados. | |

Contempladas na votação as duplicatas favoraveis ao candidato Siqueira Lima, o resultado é :

| | |
|------------------------|-------|
| Dr. Siqueira Lima..... | 8.764 |
| Domingos Vicente..... | 2.453 |

Desprezadas estas e sommadas as favoraveis ao candidato Domingos Vicente, resulta: Dr. Siqueira Lima..... 8.258 Domingos Vicente..... 3.079

O candidato Domingos Vicente apresentou contestação, que foi respondida pelo candidato Siqueira Lima, diplomado pela junta apuradora.

A Commissão, examinando attentamente aquellas actas e os documentos offerecidos, é de parecer :

1ª, que seja annullada a eleição procedida nos municipios de Nova Almeida e Cariacica ;

2ª, que sejam approvadas as eleições da 2ª e 3ª secções do municipio do Espirito Santo presididas por Ignacio Pereira Duarte Carneiro e João Pinto Coutinho Rangel ; e a 3ª de Piuma, presidida por Antonio José Duarte ; e a 3ª de Guarapary, presidida por Carlos Teixeira Ribeiro ; 2ª de Santa Isabel, presidida por Carlos Gerhardt, unica do Rio Preto, por Georgino Moreira da Silva e das demais secções do Estado ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o cidadão Luiz Siqueira da Silva Lima.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900.—Vicente Machado.—Arthur Rios.—Pedro Velho.

O Sr. Presidente—Achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, nomeio para a Commissão que o deve receber, os Srs. Pinheiro Machado, Vicente Machado e Lauro Muller.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Dr. Ramiro Barcellos.

O Sr. Belfort Vieira (pela ordem) requer urgencia para discussão immediata dos pareceres que foram lidos.

Posto a votos o requerimento, é approvedo.

ELEIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Entra em discussão unica o parecer n. 11, de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Dr. Virgilio Climaco Damazio.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que sejam approvadas as eleições que tiveram lugar no Estado da Bahia, para a escolha de um Senador, para preenchimento da vaga aberta pela renovação do terço do Senado Federal.

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia, o Sr. Dr. Virgilio Climaco Damazio.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado da Bahia, o Sr. Dr. Virgilio Climaco Damazio.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 12, de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Ceará o cidadão Joaquim de Oliveira Catunda.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, assim concebida:

Que sejam approvadas as eleições realizadas em 31 de dezembro do anno passado, no Estado do Ceará, para preenchimento do terço do Senado; e reconhecido e proclamado Senador, pelo mesmo Estado, o Sr. Joaquim de Oliveira Catunda.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Ceará o cidadão Joaquim de Oliveira Catunda.

O Sr. Bezerril Fontenelle (pela ordem) communica que o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido acha-se na ante-sala e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Commissão que tem de recebê-lo e introduzê-lo no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para a Commissão os Srs. Bezerril Fontenelle, Nogueira Paranaguá e João Cordeiro.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Joaquim de Oliveira Catunda.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

Entra em discussão unica, o parecer n. 13, de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Piahy e reconhecido e proclamado Senador o Sr. Alvaro de Assis Osorio.

O Sr. Nogueira Paranaguá

(pela ordem)—Não me tendo sido possível tomar conhecimento de todos os documentos relativos ás eleições senatoriaes do Piahy, por me achar doente, e estando já em debate o parecer da Commissão, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente em adiar a votação deste parecer por 24 horas, afim de que me sejam fornecidos os papeis relativos a essas eleições. O adiamento é muito curto e tão curto que espero do Senado a benevolencia de me fazer essa concessão.

O Sr. Presidente—O Senado já concedeu urgencia para a discussão deste parecer hoje mesmo, independente de impressão e por isso parece que o adiamento não pôde agora ter lugar. Assim, não posso aceitar o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Em todo o caso, peço a V. Ex. que submeta o meu pedido ao voto do Senado.

Posto a votos o requerimento, é rejeitado.

O Sr. Nogueira Paranaguá—

Desde que o Senado não quiz ter a benevolencia de conceder o adiamento por 24 horas, que requeri da discussão do parecer da nobre Commissão de Poderes, e desde que não me é possível entrar em exame minucioso do modo por que as eleições foram feitas no meu Estado, venho lançar um protesto contra o modo por que as eleições geraes estão sendo feitas em quasi todos os Estados da Republica, não se observando a lei e procurando-se, por uma farça sem nome, dar como verdadeiro aquillo que é simples ficção.

Infelizmente, quer pelo defeito da nossa lei eleitoral, quer pelo defeito maior ainda da educação civica dos brasileiros, o que nós vemos actualmente é que, em regra, os governadores dos Estados procuram simular eleições que veem a ser reconhecidas como verdadeiras, quer na Camara, quer no Senado.

E' este protesto que faço perante o Senado.

O Sr. VICENTE MACHADO—Então, a censura é á Camara e ao Senado.

O Sr. NOGUEIRA PARANAGUÁ — A censura não é sómente á Camara e ao Senado — é á propria Nação Brasileira, é a, todos nós, por que todos nós somos compartes deste grande defeito, desta farça que, de alguma sorte, vae destruindo o bello ideal pelo qual V. Ex. e eu tantas vezes nos batemos e pelo qual tanto tempo trabalhámos, ideal que consiste na liberdade eleitoral, na manutenção dos direitos mais sagrados do homem, na conservação do direito de vida que não está sendo respeitado, na observancia do direito da liberdade individual que todos os dias está sendo desacatado, na conservação do direito de propriedade que tão pouco vae sendo garantido! Não posso concordar de forma alguma com este modo de pensar e de proceder que estou vendo praticar e por isso faço o meu protesto.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Sr. Presidente, venho contradictar já o meu nobre amigo e companheiro de bancada, o Sr. Senador Nogueira Paranaguá; e venho contradictal-o com muita vantagem, porque S. Ex. com assento nesta Casa e já o tendo tido na outra Casa do Congresso durante muitos annos, ainda não se lembrou de apresentar emenda á lei eleitoral de maneira a completar a garantia de voto que S. Ex. tanto decanta neste momento.

O Sr. MORAES BARROS—O que precisa de emenda não é a lei eleitoral, mas sim os nossos costumes.

O Sr. PIRES FERREIRA—S. Ex. disse que precisamos corrigir os nossos costumes, e é neste ponto que me demorei um pouco para demonstrar a S. Ex. que é S. Ex. quem está no erro, procurando defender a fraude contra um partido forte e pujante, que, pela victoria das urnas no Estado de Piahy, mandou ao Senado o Sr. Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes.

O meu illustre collega e amigo, que é defensor acerrimo dos principios republicanos, que é historico, devia, longe de pedir a palavra para censurar o procedimento da Commissão, reconhecendo as authenticas das eleições em que venceu o Partido Republicano para mandar ao Senado o Dr. Alvaro Mendes, elogiar o procedimento desse partido, que, por todos os modos, offereceu á opposição as garantias precisas para que o seu direito fosse mais uma vez respeitado, como tem sido sempre.

O meu nobre patriocio não desconhece a força do partido que representamos nesta Casa e do qual S. Ex., neste momento, se apresenta como parte dissidente, porque do sul ao norte do Estado, principalmente no sul, onde S. Ex. habita e tem os seus parentes, os nossos amigos mantiveram-se firmes. Si correremos com attenção a vista por todas as actas para aqui remetidas, havemos de verificar que a maioria dos amigos dedicados e proximos parentes de S. Ex. foram firmes e deram-nos o seu apoio, porque como osco estava o direito.

Lamento, Sr. Presidente, que o meu nobre amigo tivesse vindo contestar esse direito que merecia, aliás, a sua defesa, mas eu me reservo para fóra desta tribuna, quando conversar com o meu amigo a quem de ha tanto tempo me acostumei a estimar, levá-lo á convicção de que S. Ex. hoje errou mais uma vez em relação á eleição federal de 31 de dezembro, afastando-se de mim e dos amigos que para aqui nos mandaram.

Tenho fé em que a união, a uniformidade de vistas e a lealdade com que sempre se manteve o partido republicano de minha terra terão em outros pleitos novas victorias que confirmem esta que acaba de ser reconhecida pelo voto unanime da Commissão de Verificação de Poderes desta Casa.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, assim concebida:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Piahy e reconhecido e proclamado Senador o Sr. Alvaro de Assis Ozorio Mendes.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Piahy o cidadão Alvaro de Assis Ozorio Mendes.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) diz que se acha na ante sala o Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que tem de recebê-lo e introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Pires Ferreira, Benedicto Leite e Gomes de Castro.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alvaro de Assis Ozorio Mendes.

O Sr. Arthur Rios (pela ordem) Sr. Presidente, achando-se na ante sala o Sr. Senador Virgilio Damazio, que ha pouco foi reconhecido, peço a V. Ex. que o faça introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso legal.

O Sr. Presidente nomeia para a Comissão os Srs. Arthur Rios, Moraes Barros e Ablon Milanez.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Dr. Virgilio Climaco Damazio.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

Entra em discussão unica o parecer n. 14, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Silverio José Nery.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer assim concebida:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Amazonas e reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Silverio José Nery.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Silverio José Nery.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) diz que se acha na ante sala o Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que tem de recebê-lo e introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para a Comissão os Srs. Joaquim Sarmento, Joaquim Catunda e A. Azeredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Silverio José Nery.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Entra em discussão unica o parecer n. 15, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Alagoas o cidadão Manoel José Duarte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Alagoas, em 31 de dezembro de 1899, para renovação do terço do Senado.

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o cidadão Manoel José Duarte.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Sr. Manoel José Duarte.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem)— Achando-se presente em uma das ante-salas o Senador que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que nomeie a Comissão para introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Arthur Rios, Belfort Vieira e Coelho e Campos.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Manoel José Duarte.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entra em discussão unica o parecer n. 16, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo, o Sr. Dr. Luiz Siqueira da Silva Lima.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que seja annullada a eleição procedida nos municipios de Nova Almeida e Cariacica.

2ª, que sejam approvadas as eleições da 2ª e 3ª secções do municipio do Espirito Santo, presididas por Ignacio Pereira Duarte Carneiro e João Pinto Coutinho Rangel, a da 3ª de Piuna, presidida por Antonio José Duarte, a 3ª de Guarapary, presidida por Carlos Teixeira Ribeiro; 2ª de Santa Izabel, presidida por Carlos Gerhardt; unica do Rio Preto, por Georgino Moreira da Silva, e das demais secções do Estado;

3ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o cidadão Luiz Siqueira da Silva Lima.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o Sr. Luiz Siqueira da Silva Lima.

O Sr. Cleto Nunes (pela ordem)— Sr. Presidente, o Senador que acaba de ser reconhecido acha-se na ante-sala; requeiro a V. Ex. que nomeie a Comissão que o tem de introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Cleto Nunes, Brazilio da Luz e Bueno Brandão.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Luiz Siqueira da Silva Lima.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e convido os Srs. Senadores para comparecerem é seguinte sessão preparatoria, afim de proseguirmos em nossos trabalhos.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A' 1ª Comissão de Verificação de Poderes o Sr. Gil Castello Branco apresentou e leu contestação escripta ás eleições do Piahy, fallando tambem sobre o mesmo assumpto o Sr. Coriolano de Carvalho, respondendo o Sr. Pires Ferreira que pediu o prazo de 24 horas e vista das contestações.

O Sr. Anisio roqueiro tambem o prazo de 24 horas, para identico fim.

A Comissão adiou o debate para segunda feira, 30 do corrente, a 1 hora da tarde.

A' 2ª Comissão, tratando-se da eleição do Sergipe, o Sr. Olyntho Dantas, por si e como procurador do Dr. Auto Fortes, leu a sua contestação aos diplomas dos Srs. Fausto Cardoso, Sylvio Romero, Joviniano do Carvalho e Rodrigues Doria, offerecendo ao estudo da Comissão diversos documentos referentes a esta eleição, respondendo-lhe os Srs. Fausto Cardoso e Rodrigues Doria, que demonstraram a legitimidade das mesmas eleições, entregando á Comissão 18 documentos. Occupou-se do assumpto o Sr. Avila Franca, referindo-se á contestação do Sr. Olyntho Dantas que subscrovera. O Sr. Valladão tomou parte no debate, pedindo annullação de taes eleições. Finalmente, o Sr. Fausto Cardoso discutiu a contestação feita ao seu diploma pelo Sr. Felisbello Freire, ficando encerrada a discussão.

Amanhã a Comissão tratará das eleições da Parahyba.

A' 3ª Comissão o Sr. Julio de Mello leu o parecer, que foi approvado e assignado, sobre as eleições do 5º districto da Bahia, concluindo pela sua approvação o reconhecimento dos candidatos diplomados os Srs. almirante José Alves Barbosa, Dr. José Augusto de Freitas e Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.

Foi em seguida lido o parecer sobre a eleição do 3º districto do Rio de Janeiro, reconhecendo Deputados os Srs. Drs. Custodio José Coelho de Almeida, Antonio Augusto Pereira Lima e Julio Verissimo da Silva Santos.

O Sr. Presidente communicou que o Sr. Alfredo Pujol deixava de fazer parte da Comissão, tendo sido substituido pelo Sr. Alfredo Varella.

O Sr. Antonino Fialho apresentou documento referente á eleição do 1º districto do Rio de Janeiro, pedindo delles vista o Sr. Renato Carmil, que a obteve até o dia 30 do corrente ao meio-dia.

Sobre as eleições do 2º districto do mesmo Estado deu informação oral o Sr. Alberto Bezamat, que apresentou novos documentos, ficando encerrado o debate sobre esse districto, e sendo os papéis enviados ao respectivo relator.

Tratando-se do 4º districto do Rio de Janeiro, o Sr. Fróes da Cruz deu informações verbaes e apresentou documentos, dos quaes teve vista até a proxima reunião da Comissão o Dr. Martins Teixeira.

Pessando ás eleições do 5º districto do mesmo Estado, o Sr. Dr. Paulino de Souza Junior leu uma longa exposição a que juntou documentos, dos quaes obteve vista por 24 horas o Sr. Joaquim Breves.

Tambem tomou parte no debate o Sr. Oliveira Figueiredo, que se referiu á questão de sua inelegibilidade, levantada pelo Sr. Paulino de Souza Junior, ficando adiado o debate até que finde o prazo concedido ao Sr. Joaquim Breves.

Anunciado o debate sobre o 1º districto da Capital Federal, o Sr. Celso dos Reis, apresentou uma exposição escripta, acompanhada de documentos.

Fizeram considerações oraes os Srs. Heredia de Sá e Figueiredo Rocha, apresentando cada um delles uma certidão.

O Sr. Loite Ribeiro fez também algumas considerações e leu uma exposição que entregou com varios documentos. Orando ainda os Srs. Heredia de Sá e Sampaio Ferraz, que offere em varios documentos.

Hoje, ás 12 horas, reúne-se a Comissão para assistir á leitura do parecer sobre as eleições do Estado do Espirito Santo, continuando em seguida o debate sobre as do Districto Federal.

A 4ª Comissão iniciou os seus trabalhos com a continuação do debate sobre a eleição do Paraná, interrompendo por ter expirado o prazo concedido aos candidatos contestantes da eleição do Estado de Matto Grosso; apresentando um delles uma exposição escripta e declarando que, estando no Senado diversos documentos sobre a eleição do seu Estado, apresental-os-hia á Comissão dentro de 24 ou 48 horas. O contestante Luiz Adolpho requereu o prazo de 72 horas e vista de todos os documentos existentes na secretaria, afim de apresentar sua contestação, sendo-lhe concedido o de 48 horas.

Reaberto o debate sobre a eleição do Paraná, o contestante Corrêa de Freitas requereu o adiamento para depois que se tratasse das eleições de Goyaz, visto que não tinha terminado o exame dos documentos de que precisava para apoiar o seu direito.

Declarou o Sr. Presidente, depois de consultar a Comissão, que, por não haver inconveniente, deferia este pedido; devendo, entretanto, proseguir-se depois o debate até ser encerrado. O candidato diplomado pelo Estado de Goyaz, o Sr. Xavier de Almeida, leu sua refutação á contestação offerecida, entregando-a á Comissão com documentos.

Em seguida oraram os contestantes Ovidio Abrantes e Alves de Castro, sustentando sua contestação. Encerrado o debate, suspendeu-se a sessão por 1/4 de hora e reaberta foi dada a palavra ao contestante das eleições do Paraná o Sr. Bellarmino de Mondonça, que leu sua impugnação á exposição offerecida pelos contestados. Em seguida orou o Sr. Corrêa de Freitas que desenvolveu ainda a contestação.

Finalmente, o candidato contestado, o Sr. Alencar Guimarães, respondeu aos dous contestantes, sendo encerrado o debate.

Na 5ª Comissão, o Sr. Lamartine Guimarães apresentou documentos, fazendo a defesa de seu diploma de Deputado do 12º districto de Minas, contestado pelo Sr. Padua Rezenda, que respondeu, apresentando novos documentos, fallando longamente sobre o assumpto.

O Sr. Cupertino de Siqueira declarou dispensar o resto do prazo que lhe fora concedido, respondendo ao seu contestante o Sr. Theophilo Otteni e apresentando varios documentos.

10ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2º Vice-Presidente) e Antonio Bastos (2º Secretario)

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Julio de Mello, Angelo Neto, Antonio Bastos, Estacio Coimbra, José Boiteux, Bueno de Andrada, Lindolpho Caetano, Sabino Barroso Junior, Epaminondas, Gastão da Cunha, João Luiz, Manoel Fulgencio, Francisco Salles, Indio do Brazil, Matta Machado, Leonel Filho, Casado, Arroxellas Galvão, Gustavo Godoy, Fermiano Pinto, José Duarte, Paulino Carlos, Monteiro da Silveira, Adalberto Ferraz, Germano Hasslocher, Costa Junior, Necesio Tavares, Marçal Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Monteiro de Barros, Lamounier Godofredo, Alfredo Pujol, Elias Fausto, Valois de Castro, Carlos de Novaes, Olegario Maciel, Eduardo Pimentel, Arthur Torres, Miranda de Azevedo, Floriano Mourão, Rodolpho Paixão, Pontes de Miranda, Augusto Montenegro, Arthur de Lemos, Domingues de Castro, Angelo Pinheiro, Pedro Pernambuco, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Alfredo Varella, Serzadello Corrêa, Juvencio de Aguiar, Elpidio de Figueiredo, Henrique Salles, Guillon, Pinto da Rocha, Victorino Monteiro, Araujo Góes, Rivadavia Corrêa, Alfredo Pinto e Estevão Lobo.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 39 — 1900

Reconhece Deputados pelo 3º districto do Estado do Rio de Janeiro os Srs. Custodio José Coelho de Almeida, Antonio Augusto Pereira Lima e Julio Verissimo da Silva Santos

Do inquerito a que procedeu a 3ª Comissão Verificadora de Poderes da Camara dos Deputados, acerca das eleições que se realizaram a 31 de dezembro de 1899, no 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, constam as seguintes allegações, formuladas pelo candidato Dr. Julio Verissimo da Silva Santos:

a) as eleições naquelle districto correram no meio da maior compressão, entre ameaças, prisões arbitrarias e perseguições de toda sorte, completando a fraude a obra que a violencia não pôde concluir; e, assim sendo,

b) deve ser annullada a apuração de votos na 1ª e 2ª secções do 6º districto de Cantagallo, porque para esse districto foi mandada uma força de policia na véspera do pleito eleitoral;

c) não devem ser apurados os votos da 4ª secção de Sant'Anna de Japubyba, porque a acta não designa a hora do começo dos trabalhos eleitoraes;

d) não devem ser igualmente apurados os votos na 4ª secção (Cachoeira) porque, sendo antigo collegio eleitoral, de grande maioria de opposicionistas, não tiveram estes um unico voto, entre 246 eleitores ali alistados, o que é uma *presumpção de fraude*, e ainda porque, tendo concorrido á eleição 220 eleitores, apenas 35 acudiram á chamada, seguindo-se-lhes alguns nomes sem ordem alfabética, e, depois, grupos de nomes em perfeita ordem;

e) não devem ser apurados os votos da 1ª secção do 1º districto de Cambucy, porque nessa secção votaram eleitores da 2ª e da 3ª (cujos mesarios não se haviam reunido, tendo entretanto a mesa daquella

secção recusado os fiscaes nomeados pelo candidato Dr. Agostinho Vidal, para as duas secções onde não houve eleição;

f) não devem ser apurados os votos das tres secções de S. José de Uba, porque em tres secções não houve eleição.

O Dr. Julio Verissimo da Silva Santos apontou ainda outras irregularidades no processo da referida eleição, concluindo, porém, suas allegações sem determinar precisamente a votação geral do districto.

Isto posto, e considerando

que a Comissão dos cinco, em seu parecer n. 1, do corrente anno, excluiu da relação nominal dos deputados diplomados todos os candidatos do 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, por não encontrar nos diplomas que lhe foram apresentados, os requisitos legais;

que, por conseguinte, a 3ª comissão teve de proceder a apuração geral da eleição naquelle districto;

que, do exame de todo o processo eleitoral e dos documentos offerecidos pelos candidatos, resulta a toda evidencia:

1º, que, com excepção dos conflictos na secção de Marangatú, do municipio de Santo Antonio de Padua, e da 2ª secção do municipio de Bom Jardim, a eleição correu regularmente, não havendo prova alguma de compressão ou de ameaças, nem de intervenção de força policial no pleito;

2º, que não se provou a intervenção da milicia policial do Estado nas secções do 6º districto de Cantagallo, não procedendo absolutamente a allegação do candidato Dr. Julio Santos, apenas baseada em um jornal onde se diz que o tenente Azevedo Coutinho esteve naquelle districto no dia da eleição;

3º, que também não procede a arguição de nullidade da acta da 4ª secção de Sant'Anna de Japubyba, porque contém ella todos os requisitos legais, determinando a hora do encerramento dos trabalhos eleitoraes e apenas omitindo a hora da installação da mesa sem que aliás houvesse protesto algum dos interessados;

4º, que igualmente não procedem as allegações contra a 5ª secção de Cachoeira, do municipio de Sant'Anna de Japubyba, porque são estribadas em meias *presumpções de fraude*, estruidas por documentos offerecidos pelos candidatos Custodio Coelho e Pereira Lima;

5º, que também não procede a arguição feita á eleição que se verificou na 1ª secção do municipio de Cambucy, porque, tendo funcionado perante essa secção o fiscal do candidato Dr. Agostinho Vidal, não era de absoluto rigor que fossem admitidos os dous fiscaes nomeados por aquelle candidato para as duas secções onde não houve eleição, só pelo facto de terem os eleitores dessas secções votado na primeira, unica que se reuniu: o fiscal, que aquelle candidato nomeou para a 1ª secção, assignou o boletim e nenhum protesto oppoz á eleição, parecendo, portanto, que a sua presença tornaria inutil a dos fiscaes nomeados designadamente para secções que se não uniram.

Por outro lado, detido resultado exame do processo eleitoral:

a) que não devem ser apuradas as eleições das tres secções do Santo Antonio de Padua, S. Fidelis (secção do Timbó), Cambucy (secções 1ª e 2ª de S. João do Paraíso e as tres de S. José de Ubu) e a quarta de Itacora, umas por vícios fundamentaes nas authenticas, e outras, como as tres de Uba, por ter ficado provado que nellas não houve eleição;

b) que também não devem ser apuradas as eleições nas tres secções de S. Fi-

delis, e nos districtos de Ipuca e Ponta Nova, devendo prevalecer os votos dados em cartorio, porque ficou provado que não houve eleição naquellas secções;

c) que igualmente não devem ser apurados os votos da 2ª secção do districto de S. José do Ribeirão, do municipio de Bom Jardim, porque ficou provado que apenas houve a installação da mesa, cujos trabalhos foram interrompidos por um conflicto, tendo sido presente a esta Commissão de Inquerito o livro das actas daquela secção, por onde se verificou o que foi allegado pelos candidatos Custodio Coelho e Pereira Lima;

d) que, por equidade, devem ser contados aos candidatos Julio Santos e Agostinho Vidal os votos que receberam no cartorio da villa de Cambuicy, de eleitores da 2ª e 3ª secções, (onde a mesa não se reuniu), ainda que tivesse funcionado a 1ª secção, onde regularmente everiam votar aquellese leitores.

Considerando, finalmente, a Commissão, que de pequeno alcance lhe pareceram outras irregularidades apontadas, quer pelos candidatos Custodio Coelho e Pereira Lima, quer pelo candidato Julio dos Santos, porque não affectam formalidades substanciaes do processo eleitoral, e não altorariam, si fossem attendidas, o resultado final do pleito, pelo que passou a sommar os votos obtidos pelos candidatos, chegando a este resultado depois das alteraçoes decorrentes do que acima ficou exposto:

| | Votos |
|--------------------------------------|-------|
| Custodio José Coelho de Almeida..... | 4.150 |
| Antonio Augusto Pereira Lima..... | 4.117 |
| Julio Verissimo da Silva Santos..... | 3.076 |
| Agostinho Vidal Leite de Castro..... | 3.024 |

e outros com pequena votação.

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro de 1899, no 3º districto do Estado do Rio de Janeiro;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os candidatos Custodio José Coelho de Almeida, Antonio Augusto Pereira Lima e Julio Verissimo da Silva Santos.

Sala das Commissões, 28 de abril de 1900.
— A 3ª Commissão de Verificação de Poderes.
— *Bueno de Andrada*, presidente. — *Alfredo Pujol*, relator. — *Landulpho de Magalhães*. — *Julio de Mello*. — *Xavier de Almeida*.

N. 40—1900

Reconhece Deputados pelo 5º districto do Estado da Bahia os Srs. Manoel José Alves Barbosa, José Augusto de Freitas e Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães

A 3ª Commissão de Inquerito foram presentes as actas e mais papeis referentes à eleição, a que se procedeu no 5º districto do Estado da Bahia, para tres Deputados ao Congresso Nacional, verificando que obtiveram maioria de votos na referida eleição os Srs. contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, Dr. José Augusto de Freitas e Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, aos quaes foram expedidos diplomas pela respectiva junta apuradora.

Contestando esta eleição, apresentou-se perante a Commissão o Sr. Dr. Elpidio de Mesquita, que submetteu ao seu exame uma exposição por escripto e diversos documentos.

Nessa exposição o contestante nenhuma referencia fez ao processo eleitoral, limitando-se a considerações de ordem geral sobre a representação das minorias e, assim não pôde a Commissão entrar no estudo dessa materia, por isso que o Regimento Interno da Camara determina expressamente que as contestações só podem versar sobre o processo eleitoral (§ 2º do art. 7º).

Na sua exposição oral, porém, atacou o contestante a validade das eleições de diversas localidades e pediu que, annulladas taes eleições pelos vicios que nellas se con-

têm, a Camara haja de reconhecê-lo, bem como os seus dous companheiros de chapa. Deputados eleitos pelo 5º districto do Estado da Bahia, contra o que dispõe o art. 46 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e, o que é mais, contra a propria doutrina sustentada pelo contestante sobre o direito de representação das minorias.

Examinados os documentos apresentados pelo mesmo contestante e pelo candidato contestado, Dr. Adalberto Guimarães, e devidamente apreciadas as allegações de um e de outro :

Considerando que a declaração de votos feita perante o juiz de paz da Parochia de Jacobina (documento exhibido pelo contestante) não pôde ser attendida pela Commissão, por isso que não está provado que não se tivessem reunido as mesas eleitoraes da mesma parochia;

Considerando que, embora não conste do corpo das actas de Capim Grosso, Santo Sé e Queimadas que iam ser ellas transcriptas em livro de notas, dahi não se pôde concluir que não se tivesse preenchido essa formalidade e ao contestante cabia provar o contrario, o que não fez;

Considerando que tendo o contestante allegado que nas eleições de Campo Formoso, Morro do Chapéo, Capim Grosso e Santa Sé os candidatos à Camara Federal obtiveram votação igual à do candidato à senatoria, verificou-se do quadro junto que não é isto exacto;

Considerando que a certidão apresentada pelo contestante para provar que em Cumbe não existe alistamento eleitoral foi passada em março de 1898, anteriormente, portanto, á época em que se devia proceder á qualificação eleitoral nesse mesmo anno, sendo tambem de presumir que em 1899 tivesse havido revisão do alistamento eleitoral na referida localidade, tanto mais porque nenhuma prova em contrario foi feita pelo contestante;

Considerando, finalmente, que as outras allegações do contestante se acham reputadas pelos documentos apresentados pelo candidato contestado, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 5º districto da Bahia em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, Dr. José Augusto de Freitas e Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.

Sala das Commissões, 28 de abril de 1900.
— *Bueno de Andrada*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Alfredo Pujol*. — *Landulpho de Magalhães*. — *Xavier de Almeida*.

N. 41 — 1900

Reconhece Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Francisco Alves Bueno de Paiva

A 5ª Commissão de Poderes foram presentes as authenticas e mais documentos do pleito de 31 de dezembro no 5º districto de Minas Geraes para tres Deputados ao Congresso Federal; marcado dia para serem apresentadas contestações por candidatos, seus advogados ou procuradores, compareceu o Dr. Antero Botelho que contestou por sua eleição do Sr. Carneiro de Rezende e por procuração do Dr. Fausto Ferraz a eleição do Sr. Bueno de Paiva pedindo vista das actas e documentos e prazo para apresentar as contestações escriptas, sendo-lhe concedido o prazo de 48 horas.

Não tendo sido contestada a eleição do Sr. Alfredo Pinto a Commissão lavrou parecer reconhecendo Deputado o diplomado não contestado, e terminado o prazo concedido para contestação aos dous outros diplomados compareceu á sessão o Dr. Antero Botelho e

declarou que desestia da contestação apresentada em nome do Dr. Fausto Ferraz contra a eleição do candidato diplomado Bueno de Paiva, por não ter recebido em tempo a procuração daquelle. Assim, pois, retirada a contestação á eleição do Sr. Bueno de Paiva e verificando a Commissão que o pleito correu regularmente e nelle obteve o Dr. Francisco Alves Bueno de Paiva 6.588 votos, sendo o candidato mais votado, como se vê da acta de apuração, é do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições do 5º districto de Minas Geraes quanto ao candidato não contestado;

2º, que seja proclamado Deputado por aquelle districto o Sr. Francisco Alves Bueno de Paiva.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1900.
— *Manoel Alves Barbosa*, presidente. — *Coelho Lisboa*, relator. — *J. J. Seabra*. — *Barros Franco Junior*. — *Angelo Neto*.

N. 42—1900

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco Ermirio Cesar Coutinho, Celso Florentino Henriques de Souza, Francisco Teixeira de Si e Manoel Gomes do Mitos

A Segunda Commissão de Poderes, examinando as actas, documentos, e bem assim a contestação offerecida pelo candidato Dr. José Mariano Carneiro da Cunha :

Considerando que a revisão da qualificação de eleitores foi procedida em abril do anno findo e que, portanto, não havia surpresa para os alistados convocados a votar na eleição de 31 de dezembro : quanto ao municipio de Olinda, que a convocação para organização das mesas das oito secções foi regularmente feita aos membros do conselho, incluido o cidadão, que aliás protestou, capitão Maximiano Lopes Machado, como se verifica da certidão passada pelo director da Secretaria do Conselho, Manoel Joaquim Botelho, aos 19 de janeiro de 1900;

que não devia ser convocado o ex-membro do conselho, que tambem protestou, Dr. Estevão de Oliveira, porquanto este havia perdido o direito, nos termos do art. 5º das disposições geraes da lei estadual n. 416, de 30 de junho de 1899, que dispõe :

« Quando o Prefeito, sub-Prefeito, ou membro do conselho municipal dentro do prazo de um mez, contado do dia determinado para a posse, não prestar o juramento ou promessa legal, entende-se não ter accedido o cargo e proceder-se-há á eleição para preenchimento da vaga. »

que a falta de reconhecimento e concerto de algumas actas não invalida a eleição, por não ser formalidade insupprivel, e bem o demonstra a assignatura dos fiscaes dos interessados ;

que a divisão das secções eleitoraes de Olinda, bem como a organização das mesas, foi publicada por editaes, certidão do director da Secretaria, de 24 de janeiro de 1900 ;

que, finalmente, a jurisprudencia referente ao quinto votado do conselho municipal do Recife, tenente-coronel Clementino de Faria Tavares Gonçalves, que teve igual numero de votos (1.580) ao Dr. Manoel Clementino de Barros Carneiro, foi firmada pela Commissão nomeada para verificar a legalidade dos diplomas :

E' de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto eleitoral do Pernambuco, sem attender aos votos manifestados em cartorio, porquanto, não se provou qualquer reluctancia das mesas em acceital-os e nem a qualidade de eleitores que por ventura tivessem ;

que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os cidadãos Dr. Ermirio Cesar Coutinho, com quatro mil e quarenta e tres (4.043), Dr. Celso Florentino Henriques de Souza, tres mil oitocentos e setenta e quatro (3.874), desembargador Francisco Teixeira de Sa tres mil cinco centos e setenta e um (3.871), Dr. Manoel Gomes de Mattos, dois mil e cinquenta e cinco (2.055).

Sala das Comissões, 28 de abril de 1900.
—Magrinh, presidente.—M. Cactano, relator.
—*Relatório dos Srs. Drs. — Francisco Sá. — Eloy de Souza.*

O Sr. Augusto Montenegro (pela ordem) requer dispensa de impressão e de interstício, para que os pareceres ns. 39, 40, 41 e 42, de 1900, sejam incluídos na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente—Vou mandar proceder à leitura de um telegramma que acabo de receber de Ilhéos, Estado da Bahia.

O Sr. 2º Secretario procede à leitura do seguinte:

Telegramma:

«Ilhéos, 26 de abril de 1900.—Exm. Presidente da Camara dos Deputados—Rio.

Perante V. Ex. e a illustre Comissão protesto energica e solememente pelo facto de figurar meu nome como presidente de uma secção em favor da concentração.—Este partido, teve nesta Comarca uma derrota vergonhosa sempre; foi republicano federal, em prol de cujos candidatos trabalhei e fiz eleição em todas as secções desta comarca, sahira victoriosos os Drs. Eugenio Tourinho, Felix Gaspar e Manoel Cactano. Respeitosas saudações.—*Romeiro Castro.*»

O Sr. Alfredo Pujol (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo legitimo impedimento para continuar a servir na 3ª Comissão de Verificação de Poderes, em virtude de enfermidade em pessoa de minha familia, obrigando-me a ausentar por alguns dias desta Capital, nos termos do art. 5º § 3º parte final do Regimento da Camara, requiro a V. Ex. se digne fazer o sorteio para a escolha de um membro que me substitua na alludida Comissão.

O Sr. Presidente— Vou mandar preparar a urna para se proceder ao sorteio.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 27, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899, no 8º districto do Estado de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o cidadão Francisco de Paula Mayrink.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 8º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Francisco de Paula Mayrink.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 28, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto do Estado da Bahia a 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Dr. José Joaquim Seabra, Dr. Joaquim de Macedo Castro Rebello, João Augusto Neiva e Dr. Jayme Lopes Villas Boas.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 1º districto do Estado da Bahia os Srs. Drs. José Joaquim Seabra, Joaquim de

Macedo Castro Rebello, Sr. João Augusto Neiva e Dr. Jayme Lopes Villas Boas.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 29, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Estado da Bahia;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. Drs. Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton e Joaquim Ignacio Tosta.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado da Bahia os Srs. Drs. Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton e Joaquim Ignacio Tosta.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 30, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 3º districto do mesmo Estado a 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado da Bahia os Srs. Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 31, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 4º districto da Bahia, a 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Drs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 4º districto da Bahia os Srs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 32, de 1900:

1º, que sejam approvadas as mesmas eleições;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo 6º districto do Estado da Bahia os Drs. Nicolau Tolentino dos Santos, Antonio Rodrigues Lima e Eduardo Pires Ramos.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 6º districto do Estado da Bahia os Drs. Nicolau Tolentino dos Santos, Antonio Rodrigues Lima e Eduardo Pires Ramos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 33, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 7º districto do Estado da Bahia a 31 de dezembro do anno passado.

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Srs. desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Dr. Marcelino de Moura e Albuquerque.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 7º districto do Estado da Bahia os Srs. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Marcelino de Moura Albuquerque.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 34, de 1900.

Que sejam approvadas as demais eleições;

Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados, por terem maioria, os cidadãos Dr. Jayme Pombo Brício Filho, Dr. Herculano Bandeira de Mello, Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra e Dr. João Vieira de Araujo.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Jayme Pombo Brício Filho, Herculano Bandeira de Mello, Antonio Alves Pereira de Lyra e João Vieira de Araujo.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 35, de 1900:

Que sejam approvadas as eleições procedidas no referido districto:

Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os tres cidadãos mais votados, Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, Dr. José Moreira Alves da Silva e Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Malaquias Gonçalves, José Moreira Alves da Silva e Esmeraldino Torres Bandeira.

E' annunciada a votação do parecer n. 36, de 1900.

(*O Sr. Julio de Mello deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. Antonio Bastos, 2º secretario.*)

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 36, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições do 4º districto de Pernambuco;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 4º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Julio de Mello Filho, Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

(*O Sr. Julio de Mello occupa de novo a cadeira da Presidencia.*)

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 37, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 1º districto do Estado do Maranhão, em 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo referido districto os Srs. Urbano Santos da Costa Araujo, Luiz Antonio Domingues da Silva, José Euzébio de Carvalho Oliveira e José Rodrigues Fernandes.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Maranhão os Srs. Drs. Urbano Santos da Costa Araujo, Luiz Antonio Domingues da Silva, José Euzébio de Carvalho Oliveira e José Rodrigues Fernandes.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 38, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de dezembro de 1899, salvo as restricções feitas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Eloy Castriçiano de Souza, Augusto Tavares de Lyra e Manoel Pereira Reis.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Eloy Castriçiano de Souza, Augusto Tavares de Lyra e Manoel Pereira Reis.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações. Suspendo a sessão por 15 minutos, enquanto se prepara a urna para o sorteio.

Suspende-se a sessão à 1 hora da tarde.

Reabre-se a sessão à 1 hora e 15 minutos da tarde.

O Sr. Presidente—Antes de se proceder ao sorteio, vou mandar proceder à leitura de um parecer que se acha sobre a mesa.

O Sr. Angelo Neto (1º secretario) procede à leitura do seguinte

PA. EGER

N. 19 — 1900

Reconhece Deputados pelo Estado de Santa Catharina os Srs. Hercílio Pedro da Luz, Victorino de Paula Ramos, Francisco Tolentino Vieira de Souza e José Arthur Boiteux.

Perante a 4ª Comissão de Verificação de Poderes, incumbida do exame das eleições que se realizaram em 31 de dezembro proximo passado no Estado de Santa Catharina, compareceu o Sr. Elyseu Guilherme da Silva, que offereceu à mesma Comissão, por escripto, os fundamentos com os quaes pretende annular as eleições feitas em diversos municipios do mesmo Estado.

A Comissão tomando na devida consideração as allegações produzidas pelo contestante; e

Considerando que o ponto capital da sua contestação se refere à não divisão dos municipios de Garapaba, Jaguaruna, Biguassu, Campo Alegre, Porto Bello, Campos Novos, Imaruy, Nova Trento e S. Joaquim da Costa da Serra em quatro secções, pelo menos, como preceitua a lei para o alistamento eleitoral, caso que não cabe recurso a esta Comissão;

Considerando que, pelas authenticas presentes à Secretaria desta Camara, se verifica a apuração seguinte: Dr. Hercílio Pedro da Luz, 6.882 votos; Dr. Victorino da Paula Ramos, 6.217; Francisco Tolentino Vieira de Souza, 5.259; José Arthur Boiteux, 5.195; Elyseu Guilherme da Silva, 3.473; Dr. Polydoro Olavo de Santiago, 3.424, e Dr. Abdón Baptista, 3.488, cujo resultado final não soffreria alteração mesmo que fossem annulladas as eleições dos diversos municipios;

Considerando, finalmente, que pelos documentos offerecidos à Comissão pelo candidato diplomado Dr. Victorino de Paula Ramos foram destruidas as demais allegações que tinham por objectivo a annullação das eleições em outras secções de diversos municipios, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro do proximo passado no Estado de Santa Catharina;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os candidatos diplomados Dr. Hercílio Pedro da Luz, Dr. Victorino de Paula Ramos, Francisco Tolentino Vieira de Souza e José Arthur Boiteux.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900. Manoel Fulgencio.—A. Indio do Brazil, relator.—Jodo Lopes.—Gomes de Mattos.—Fausto Cardoso.

O Sr. Nilo Pecanha (pela ordem) requer e obtem dispensa de impressão e de interstício, afim de que o parecer n. 43, de 1900, entre em votação na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Vou proceder à leitura das cédulas para o sorteio.

Deixei de incluir o nome do Sr. Alfredo Pujol, por haver renunciado o cargo de membro da 3ª Comissão de Verificação de Poderes.

Atenção! Vae-se proceder ao sorteio de um membro para a 3ª Comissão.

O Sr. Angelo Neto (1º secretario) procedê ao sorteio.

São retiradas da urna duas cédulas com os nomes dos Srs. Gallino Loreto e Muniz Freire, que não podem ser sorteados, visto dependerem ainda dessa Comissão.

Em seguida é sorteado, para membro da 3ª Comissão de Verificação de Poderes, o Sr. Alfredo Varela.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, desegno para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação dos pareceres ns. 39 a 43, de 1900. Continuação dos trabalhos preparatorios. Levantou-se a sessão à 1 hora e 40 minutos da tarde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

14ª SESSÃO EM 25 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo Americo Lobo, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro e G. de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, Manoel Murinho e André Cavalcante, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou que ia se proceder à eleição para o lugar de vice-presidente do tribunal, visto findar-se no dia 28 do corrente o triennio de exercicio do Sr. ministro B. de Pereira Franco. Presentes 10 Srs. ministros e corrido o escrutínio, obteve o Sr. B. de Pereira Franco a sua reeleição por nove votos, cabendo ao Sr. ministro Piza e Almeida um voto.

Depois da votação compareceram os Srs. ministros Macedo Soares e João Barbalho.

O Sr. presidente leu um officio do Sr. secretario da directoria da Associação do Quarto Centenario do Descobrimento do Brazil, datado de 20 do corrente, convidando o tribunal a fazer-se representar nas solemnidades que se vão celebrar em commemoração do descobrimento do Brazil.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 1.333—Matto Grosso—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Juvenal Cardoso do Nascimento e outros.—Foi adiado o julgamento até que sejam apresentados os pacientes e os esclarecimentos exigidos das autoridades de Matto Grosso, unanimemente.

N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo (compensação do de n. 1.334); paciente Antonio Francisco Pinto.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pela autoridade que ordenou a prisão, unanimemente.

N. 1.352—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; pacientes, capitão Manoel Nogueira de Oliveira Junior e outros.—Foi negada a ordem de soltura contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco.

N. 1.355—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida (compensação do de n. 1.349); paciente, Arthur Mescades.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na sessão de 26 de maio proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz seccional do Rio Grande do Sul, unanimemente.

Denuncia

N. 15—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; denunciante, o procurador geral da Republica; denunciado, o bacharel José A. de Assis Lima, juiz substituto da secção do

Estado do Paraná.—Sorteados para o julgamento do feito os Srs. ministros João Pedro, Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo, foi julgada procedente a denuncia, e pronunciado o denunciado como incurso nos artigos mencionados na mesma denuncia, contra o voto do Sr. João Pedro, que a julgava improcedente.

Appellação crime

N. 59—S. Paulo—Relator, o Sr. G. de Carvalho; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, José Sanchez; appellada, a justiça.—Proposta a preliminar de não conhecer-se da appellação por ter sido interposta, dias depois do julgamento, por advogado que não tinha procuração nos autos, não passou, contra os votos do relator e dos dous revisores. Tomando-se conhecimento, foi negado provimento a appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Appellação civil

N. 548—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; appellante, Claudino Corrêa Louzada; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 260—Capital Federal—Recorrente, D. Eliza de Penha Osorio.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 253—Capital Federal—Requerente, D. Ephigenia Luiza da Costa Arantes.—Distribuida em substituição ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

N. 246—Capital Federal—Requerentes, D. Anna Augusta Marques Peixoto e suas irmãs Josepha Emilia Marques Paixão e outra.—Distribuida em substituição ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

N. 212—Capital Federal—Requerente, D. Francisca Precioso Monteiro Martins.—Distribuida em substituição ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Conflicto de jurisdicção

N. 93—S. Paulo—Suscitado pelo Dr. procurador seccional de S. Paulo, entre o juiz de direito da comarca do Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo, e o Dr. juiz de direito da comarca de Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

Revisões crimes

N. 471—Minas Geraes—Petitionario, Euzebio dos Montes Pessoas.—Distribuida em substituição ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 447—Capital Federal—Petitionarios, o capitão Horacio Liberato Bittencourt e o alferes Franklin José de Souza, da brigada policial.—Distribuida em substituição ao Sr. ministro Macedo Soares.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 62—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Recurso extraordinario

N. 194—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

Homologações

Ns. 242 e 254—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 247—Ao Sr. G. de Carvalho.

N. 243—Ao Sr. Americo Lobo.

N. 252—Ao Sr. Macedo Soares.

Revisão crime

N. 420—Ao Sr. João Barbalho.

Appellações

Ns. 439, 511, 524 e 534—Ao Sr. João Barbalho.
N. 521—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Revisão crime

N. 322 — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Appellações

Ns. 414 e 499—Relator, o Sr. G. de Carvalho.
N. 430—Relator, o Sr. Macedo Soares.
Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

15ª SESSÃO EM 28 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã' abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho e G. de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, João Barbalho, Lucio de Mendonça e André Cavalcanti; os dous ultimos em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.330—Pará—Relator, o Sr. Macedo Soares; pcientes, José Sotero e outros.—Foi negado provimento ao recurso, visto se acharem pronunciados os recorrentes por autoridade competente, unanimemente.

N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Antonio Francisco Pinto.—Foi concedida a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Bernardino Ferreira.

Appellação civil

N. 499—Amazonas—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; appellante, Josué Mensur; appellada, Amazon Steam Navigation Company Limited.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Homologação de sentença

N. 243—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; requerentes, D. Adelaide Sophia de Carvalho e outros.—Tomando-se conhecimento da petição, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Americo Lobo e Macedo Soares, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho e João Pedro.

Revisão crime

N. 322—Capital Federal—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; petionarios, Joaquim de Portugal Marreco e Bernardino Lopes Vianna, socios responsaveis da firma Lopes Vianna & Comp.—Julgando-se procedente o pedido de revisão, foi annullado o processo do depoimento da 3ª testemunha em deante, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 261—Capital Federal—Requerente, Domingos Lourenço dos Santos e sua mulher D. Anna Julia da Silva Santos.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Appellação civil

N. 525—Amazonas—Appellante, a Fazenda Federal, por seu procurador; appellado, Francisco Barata.—Em substituição, ao Sr. ministro Americo Lobo.

Recurso crime

N. 99—Matto Grosso—Recorrente, o procurador da Republica no Estado de Matto Grosso; recorrido, João Baptista Turkestan.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Revisões crimes

N. 489 — Minas Geraes — Peticionario, Victorino Vieira da Costa.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 490 — Minas Geraes — Peticionario, Francellino Manoel da Costa.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 491 — Minas Geraes — Peticionario, Antonio Candido Evangelista.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 484—Rio Grande do Sul —Peticionario, Carlos Ioham.— Em substituição, ao Sr Americo Lobo.

N. 277 — Pernambuco —Peticionario, João José Nunes.—Em substituição, ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 434 — Minas Geraes — Peticionario, Viriato Ramos da Silva. — Em substituição, ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGENS

Homologações

Ns. 212 e 252 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellações

N. 463 — Ao Sr. João Barbalho.
Ns. 522 e 523 — Ao Sr. Americo Lobo.
Levantou-se a sessão á 1 1/4 hora da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

| | |
|---|----------------|
| Renda do dia 1 a 27 de abril de 1900..... | 3.985:226\$476 |
| Idem do dia 28 : | |
| Em papel... 179:188\$975 | |
| Em ouro.... 27:166\$325 | |
| | 206:355\$300 |
| | 4.191:581\$776 |
| Em igual periodo de 1899... | 5.401:245\$360 |

RECEBEDORIA

| | |
|--|----------------|
| Rendimento do dia 1 a 27 de de 1900..... | 1.558:399\$876 |
| Idem do dia 28..... | 51:842\$380 |
| | 1.610:242\$256 |
| Em igual periodo de 1899... | 1.549:070\$950 |

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

| | |
|---|--------------|
| Arrecadação do dia 28 de abril de 1900..... | 11:321\$772 |
| Idem do dia 1 a 28..... | 326:852\$985 |
| Em igual periodo de 1899.. | 466:792\$893 |

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 936 e 937, de 26 do corrente, pagamento de 476\$ e 3:705\$250, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 864, de 17 do corrente, idem de 2:584\$, a diversos, de material fornecido, durante o mez de janeiro ultimo, á Repartição dos Telegraphos.

N. 870, da mesma data, idem de 5:529\$280, a diversos, de fornecimentos, em janeiro ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 868, da mesma data, idem de 230\$789, a Adolpho & Veiga, de fornecimentos á mesma estrada, em janeiro ultimo.

N. 871, da mesma data, idem de 2:639\$910 a Wilson, Sons & Comp., de fornecimentos á mesma estrada, em março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 901, de 20 do corrente, pagamento de 6:673\$600, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, no 1º trimestre deste anno.

N. 889, de 19 do corrente, idem de 135\$ a Companhia Lloyd Brasileiro, de uma passagem concedida por conta deste Ministerio.

Ns. 770 e 914, de 30 de março e 23 de abril, idem de 7:885\$010, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados.

N. 903, de 20 do corrente, idem de 178\$ á C. de Carvalhaes, de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, no mez de março ultimo:

N. 917, de 24 do corrente, idem de 269\$180 ao porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, de despezas miudas por elle pagas, no 1º trimestre do corrente anno.

N. 886, de 19 do corrente, idem de 64\$296, credito á Delegacia do Thesouro em Londres, de indemnização devida ao ministro plenipotenciario da Republica do Brazil em Madrid, bacharel Pedro de Araujo Beltrão, de um telegramma sobre peste bubonica que, em 14 de fevereiro ultimo, dirigiu a este ministerio.

N. 452, de 17 de fevereiro, idem de 25\$, da despeza feita, durante o mez de janeiro ultimo, com o asseio do edificio onde funciona o juizo federal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 187, da Casa da Moeda, de 9 do corrente, pagamento de 1:526\$964, da folha dos jornaes dos operarios incumbidos dos pequenos reparos de que necessita este estabelecimento, relativa ao mez de março ultimo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 232, de 20 do corrente, pagamento de 16:834\$800 a Vicente da Cunha Guimarães, de fornecimento ao Collegio Militar.

—Officios expedidos:

Tribunal de Contas—N. 511—Capital Federal, em 2 de abril de 1900.

Sr. Ministro da Fazenda — Achando-se publicado no *Diario Official* de 29 do mez findo, com disposições modificadas, o regulamento para a cobrança dos impostos de consumo, expedido com o decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, e não tendo o mesmo regulamento assim modificado, sido, antes de sua publicação, submettido novamente ao exame deste tribunal, rogo vos digneis de providenciar a fim de que seja elle presente ao mesmo tribunal, para os devidos fins.

Saude e fraternidade.— *Didimo Agypito da Veiga.*

Tribunal de Contas — N. 563 — Capital Federal, 20 de abril de 1900.

Sr. Ministro da Fazenda — Em officio de 2 do corrente meze lembrei a necessidade de ser sujeito ao registro deste tribunal o regulamento, expedido para a arrecadação dos impostos de consumo, approvado pelo decreto n. 3.622, de 26 de março findo, e que alterou o approvado pelo decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, registrado—sob protesto—por este tribunal.

Sendo acto novo, modificativo do anteriormente expedido, o regulamento de 26 de março não pôde deixar de ser sujeito ao registro para ter força executiva e tornar obrigatória a contribuição do imposto, por ser o registro, simples ou sob protesto, requisito essencial para que os actos do Poder Executivo, que regulam a exação dos impostos, sejam exequíveis, como se vê do disposto no n. 4 do § 2º do art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e no § 1º do art. 69 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Nada importa, para o effeito de ser o novo acto, dispensado do registro, o facto de haver sido o anterior a elle sujeito e registrado sob protesto; desde que o regulamento de 21 de dezembro de 1899 foi substituído pelo de 26 de março, deixou aquelle de estar em vigor e é este o que deve regular a arrecadação

dos impostos de consumo; para isto carece essencialmente de ser revestido das solemnidades legais, entre as quaes figura o registro.

O registro sob protesto, sendo acto exclusivo do tribunal, como o é o registro simples, e não de iniciativa do Poder Executivo, como supõem os que não estão familiarizados com a indole e a natureza dos institutos de fiscalização orçamentaria, não estabelece presumpção de que o tribunal não tomará deliberação differente da anterior, em referencia ao novo acto regulamentar, e, ainda quando o estabelecesse, é tão necessario como o registro feito sem qualquer declaração, por ser o preenchimento indispensavel de formalidade essencial para que o acto expedido para exação dos impostos tenha effluencia, e não possa o contribuinte recusar-se a prestar a contribuição sob o fundamento de não estar o mesmo acto devidamente legalizado.

Assim sendo, não devem os regulamentos para exação, da receita ser publicados antes do registro, simples ou sob protesto, porque, em face do disposto no art. 5º, do decreto n. 572, de 12 de julho de 1899, os actos executivos são obrigatorios desde a publicação no *Diario Official*, e os regulamentos para a arrecadação da receita não o são antes de registrados no Tribunal de Contas.

Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga.*

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Solberg*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Bretagne*, para Bahia, Dakar e Marsella, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio Pardo*, para S. Francisco, Deserto e Montevidéo, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Grecian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção enderepartição os remetentes das cartas desta reçadas aos Srs. A. Stopar e E. Barnaud, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 27 de abril de 1900 (sexta-feira):

| HORAS | BAROMETRO A 0º | TEMPERATURA DO AR | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO DO VENTO | ESTADO DA ATMOSFERA | EPECIES DE NUVENS | QUANTIDADE DE NUVENS |
|------------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| | m/m | 0 | m/m | % | | | | |
| 1/2 n..... | 761.85 | 19.1 | 15.01 | 91.1 | W | — | — | — |
| 3 a..... | 761.49 | 18.4 | 14.62 | 93.0 | WNW | — | — | — |
| 6 a..... | 761.69 | 18.0 | 14.56 | 95.0 | WNW | Incerto | .. | 10 |
| 9 a..... | 762.43 | 20.0 | 15.42 | 88.8 | WNW | Bom | KC. K. CK | 8 |
| 1/2 d..... | 761.79 | 22.8 | 15.31 | 74.0 | NNW | Idem | KN. s. KC. K | 9 |
| 3 p..... | 760.53 | 22.8 | 14.50 | 70.3 | S | Idem | .. | 10 |
| 6 p..... | 761.52 | 21.2 | 15.00 | 80.0 | S | Variavel | KC. KN | 9 |
| 9 p..... | 762.49 | 20.6 | 15.06 | 83.0 | SE | Bom | KC | 3 |

| | |
|--------------------------------------|---------|
| Temperatura maxima exposta..... | 23.6 |
| > à sombra..... | 23.5 |
| > minima..... | 17.5 |
| Evaporação em 24 horas à sombra..... | 1m/m.1 |
| Chuva em 24 horas..... | 2m/m.40 |
| Duração do brilho solar..... | 6h.51 |

Observações

Notou-se grande scintillação no brilho das estrellas.

Errata—No boletim do dia 26 a evaporação à sombra foi de 0m/m,8 e não 7m/m,8, como publicou o *Diario Official*.

DIA 27 DE ABRIL DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 m. t. m. da Capital)

| POSTOS DE OBSERVAÇÃO | ESTADO DO CÉO | ESTADO ATMOSFERICO | METEÓROS | DIRECÇÃO DO VENTO | FORÇA | ESTADO DO MAR | ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA |
|----------------------|----------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------|-------------------------------|
| Bolém..... | — | — | — | — | — | — | — |
| S. Luiz..... | — | — | — | — | — | — | — |
| Amarração..... | — | — | — | — | — | — | — |
| Portaloza..... | Quasi limpo | Muito bom | — | SE | Fresco | Vagas | Claro |
| Natal..... | Quasi limpo | Muito bom | — | ESE | Fraco | Peq. vagas | Bom |
| Parahyba..... | Quasi limpo | Claro | — | SE | Regular | — | Bom |
| Recife..... | Limpo | Bom | Nevoeiro tenue alto | E | Fraco | Tranquillo | Claro |
| Maceió..... | Meio encoberto | Incerto | — | NE | Aragem | — | Bom |
| Aracajú..... | Quasi encob | Incerto | — | E | Bafagem | Tranquillo | Bom |
| Bahia..... | Encoberto | Mao | Chuva | WSW | Aragem | Chão | Incerto |
| Victoria..... | Limpo | Muito bom | — | S | Fraco | Peq. vagas | Claro |
| Santos..... | Encoberto | Incerto | Nevoeiro alto | NE | Muito fraco | — | Variavel |
| Paranaguá..... | Encoberto | Encoberto | Garóa | N | Bafagem | — | Sombrio |
| Florianopolis..... | Encoberto | Encoberto | — | — | Calma | — | Bom |
| Rio Grande..... | Encoberto | — | — | ENE | Regular | Chão | — |

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.881

A Companhia Fabril Brasileira, domiciliada nesta Capital e com deposito geral e escriptorio á rua do Rosario n. 28 e fabrica de phosphoros no Barreto, em Nitheroy, representada por seu director geral Joaquim José de Souza Guimarães, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela companhia supplicante para distinguir os phosphoros de seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco dividido rectangularmente por dous traços grosso e fino de cor preta; no alto lê-se o titulo da Companhia Fabril Brasileira, Nitheroy, e em seguida em linhas sinuosas a inscripção — Phosphoros Segurança — tendo de um lado — Marca Registrada — e a effigie de Pedro Alvares Cabral, e de outro lado do rotulo, vê-se representada a primeira missa no Brazil; mais abaixo, em linha sinuosa, a inscripção — Pedro Alvares Cabral, 1500-1900 — e, finalmente, em baixo, ao lado esquerdo um carvalho.

Esta referida marca é usada em duas dimensões, maior e menor, sendo a maior, aqui representada, applicada nos pacotes das caixinhas contendo o producto phosphoros da sua fabricação, e a menor para ser collada sobre as caixinhas de phosphoros; sendo os pacotes acondicionados em latas de folha, podendo alterar as cores com toda e qualquer tinta.

Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 26 de abril de 1900. — Pela Companhia Fabril Brasileira, Joaquim José de Souza Guimarães, director geral.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 26 de abril de 1900. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.881, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1900. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concurso para o preenchimento de um lugar de 3º official

De ordem do Sr. ministro, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento anexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, se tem de proceder a fim de preencher um dos lugares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director, provar-m ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, afirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria da Justiça da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de abril de 1900. — O director-geral, A. F. Copertino do Amaral.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, segunda-feira, 30 do corrente, os seguintes senhores:

EXAMES PRATICOS

1ª serie medica — Botanica

(A's 11 horas)

Edgar Frederico Tourinho.
Antonio de Barros Terra.
Zacheu Albino Cordeiro.
Carlos Machado Bittencourt.
José Brandon Fernandes Eira.
Manoel Gouvêa de Barros.
Heitor Teixeira de Godoy.
Francisco Borges Ramos.
Manoel Baptista de Oliveira.
José Augusto de Rezende.
Trancredo Lopes.
Luiz Soares de Gouvêa Junior.
Turma suplementar
Pedro Affonso de Carvalho.
Alvaro Augusto de Souza Reis.
José Alves Valença.
Augusto Mendes Nogueira.
Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos.
Gerçon Luiz de Albuquerque.
Azaiaes Cyro do Valle.
Ildelfonso de Moura e Silva.
José Cavalcanti Goyanna.
Aurelio da Lima Py.
Dario Ferreira de Aguiar.
João Coelho de Mello Junior.

2ª serie medica — Química organica

(A's 11 horas)

Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Francisco da Gama Spindola e Castro.
João Augusto Bezerra.
Octavio de Andrade Lima e Castro.
Eduardo D'Utra Vaz.
Raul Marinho de Azevedo.
Mauricio Leitão da Cunha.
Virgilio da Silva Campos.
Heitor Augusto Montandon.
Lavière Laurino.
Lycurgo Pereira.

Turma suplementar

Joaquim Garcia Duarte.
Francisco Carlos Reverbel.
Pedro Nacarato.
Leopoldo Felix de Souza.
Marcellino Tavares.
Manoel Alexandre Marcondes Machado.
Joaquim Corrêa de Sá e Benevides.
Albertino Bustamante.
Felippe de Mello Vasconcellos Junior.
Othon Drumond Furtado de Mendonça.
Francisco Xavier de Almeida Junior.

3ª serie medica — Química analytica

(A's 11 horas)

Antonio dos Santos Malheiros.
José Maria da Silva Oliveira.
Lindolpho Costa.
Armando Castro de Oliveira.
Alvaro Nunes Furtado.
EXAME ORAL
4ª serie medica
(A's 11 horas)
Eduardo Baptista Pereira.
Affonso Alves de Almeida.
José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior.

Turma suplementar

Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.

EXAME PRATICO

1ª serie de habilitação de parceiros estrangeiras

(A's 11 horas)

Joanna Argens Fiscina.
Joanna Rosa de Moraes.
Marie Dorothee Amoureux.

EXAME ORAL

5ª serie medica

(A's 11 1/2 horas)

Manoel Marsillac Motta.
Ulyses de Freitas Paranhos.
Joaquim Bello de Amorim.
Bento Urbano da Costa.
João Pedro Leão de Aquino.
Turma suplementar
João Alves Pontual.
Joaquim José da Graça.
José Barbosa de Barros.
José Rodrigues Ferreira.

Clinicas

(A's 10 horas)

Armando de Souza Monteiro.
Francisco Carneiro de Lyra.
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Aureliano Leite Barcellos.

Turma suplementar

Judith Adelaide Maurity Santos.
Octavio Pereira de Andrade.
Raul Guimarães Sobral.
Cesar Augusto Mendes Velloso.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1900. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Exercicios praticos do 1º anno

(2ª chamada)

Arthur Augusto Ferreira.

Topographia

Manoel de Avila Goulart.

Victor Villiot Martins.

Desenho de cartas geodesicas e de mecanismos

Ewerardo Adolpho Backeuser.

Roberto Marinho de Azevedo.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Astronomia e geodesia

(2ª chamada)

Getulio Romualdo dos Santos.

Saturnino Jacintho Ferreira e Silva.

Paschoal Villaboim.

Luiz Carlos da Fonseca.

Turma suplementar

Francisco Fernandes Mariz Pinto.

José de Moraes.

Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida.

Desenho de cartas geographicas

(2ª chamada)

Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.

Exercicios praticos de topographia

Annibal da Costa Pereira.

Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira

(2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Desenho de hydraulica

Graciliano Martins Filho.

Candido Acauã Ribeiro.

Raymundo Sbladino de Gusmão.

Nota — A's 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escripta de mecanica applicada ao Sr. Lincoln Perry de Almeida.

A's 11 horas da manhã, continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de estradas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 28 de abril de 1900. — Souza Ferreira, secretario interino.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso, que terá inicio seis mezes após a primeira publicação do presente edital na Europa e Estados Unidos da America do Norte, para a escolha de uma polvora dentre as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, a fim de contractar a installação da respectiva fa-

brica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convida os Srs. fabricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se ás clausulas abaixo :

Clausulas

I

Os concurrentes deverão remetter amostras das diferentes marcas de polvora que fabricam ou possam fabricar, comprehendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses ou por estas e pela nitro-glycerina até 25 %, as que encorrerem, além de nitro-cel-

lulose, outros derivados nitrados organicos ou nitratos mineraes que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente as nas mencionadas no quadro abaixo que, além de outros dados, especifica as velocidades em que se baseam as suas tabe-las de tiro e as graduações de suas alças, devendo as médias das pressões maximas na camara (tomadas com os aparelhos de esmagamento, systema Noble, fixos ou livres) ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se achar dentro dos limites acceptaveis para essas polvoras.

| Armas | Calibre m/m, com-primento do cano em calibres | Peso do projectil em kilogs. | Peso da carga de polvora em kilogs. | Volume da camara decimetros cubicos | Medias das velo-cidades, metros por segundo | Marca da polvora |
|--------------|---|------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---|---|
| OBSERVAÇÕES | | | | | | |
| Fuzil Mauser | 7 | 0,0112 | 0,00245 | | $V_{25} = 667$ | Rottweil M 91/93 (sem fumo). |
| Canhão Krupp | 75 c/24 | 4,3 | 0,800 | 0,880 | $V_{25} = 425$ | Negra Allemã. P. g. g. 6/10. |
| Canhão Krupp | 75 | 5,85 | 0,625 | 1,500 | $V_0 = 501$ | Rottweil R.R.P. (3,5x3,5/2 (s/fumo) |
| | c/28 | 5,85 | 1,170 | 1,500 | $V_0 = 435$ | Negra Allemã. R. g. g. 6/10. |
| Canhão Krupp | T.R. 120 | 18,0 | 3,55 | Estojo metal. 7,230 | $V_0 = 630$ | Rottweil R. R. P. C/93 (sem fumo). |
| | c/40 | 23,75 | 1,9 | Estojo metal. 7,230 | $V_0 = 500$ | Rottweil W. P. C/89 (sem fumo). |
| Canhão Krupp | T.R. 150 | 45,5 | 6,4 | Estojo metal. 13,700 | $V_0 = 630$ | Rottweil W.P.C/89 (10x10x5) (sem fumo). |
| | c/40 | 34,5 | 6,4 | Estojo metal. 13,700 | $V_0 = 700$ | Rottweil W.P.C/89 (10x10x5) (sem fumo). |
| Canhão Krupp | 240 | 215,0 | 104,0 | 108,700 | $V_0 = 625$ | P. P. C/85 (Prismatica chocolate). |
| | c/40 | | | | | |
| Canhão Krupp | 280 | 345,0 | 155,0 | 162,0 | $V_0 = 625$ | P. P. C/85 (Prismatica chocolate). |
| | c/40 | 255,0 | 155,0 | 162,0 | $V_0 = 705$ | P. P. C/85 (Prismatica chocolate.) |

T. R., tiro rapido, V_0, V_{25} , velocidade inicial, velocidade a 25^m/m.

II

As amostras serão acompanhadas de dado, numericos caracteristicos de cada uma relativamente ás granulações, densidades, gravimetricas e reaes, velocidades de inflamação e combustão ao ar livre, aos volumes de gazes e ao calor desprendido em vaso fechado, ás experiencias balisticas que forem ou já tiverem sido feitas, ás provas de resistencia aos agentes atmosfericos, ás datas de fabricaço, de encaixotamento, e aos dados meteorologicos maximos e minimos que mediarem entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulaço (fitas, cordas, etc. etc.) requirem processos es-

peciales para a confecção do cartucho, de verão trazer instrucções e aparelhos, si os exigirem.

As que precisarem de *escorvas* de polvora negra para a sua ignição deverão trazer informaçoes relativamente ao peso da carga da *escorva* e a forma e collocaço do respectivo saquinho.

As de fina granulaço, que admittirem o peneirador para a verificaço das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir acompanhadas das telas de arame necessarias, tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40^{cm} de diametro.)

As informaçoes de que trata a presente clausula, tão completas, quanto possivel, serão feitas em duas vias, das quaes uma acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva polvora no cunhete.

III

Os concurrentes mencionarão em suas propostas:

a) o preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a comunicar e ceder, sem direito a remuneração, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da polvora privilegiada, quer visando economia na produço, quer aperfeçoamento das qualidades balisticas e de conservaço das mesmas;

b) o preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dos aparelhos, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiaes para uma produço normal de 500 kilogrammos diarios de polvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro, para muniço de guerra de artilharia e armas portateis, para a de manobra com destino especial ao fuzil Mauser, e para cargas de ruptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação ás officinas, laboratorios, depositos e mais dependencias que srem indispensaveis para manipuaço da polvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos acidos, dissolventes, reactivos e mais substancias quimicas que não convenha serem adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas;

c) o preço da installaço completa da fabrica, exclusive a construcço dos edificios e trabalhos hydraulicos;

d) o preço do fornecimento da materia prima e do pessoal strictamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno;

e) as condições de pagamento e o prazo indispensavel para a installaço.

IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas á razão de 5 kilogrammos de cada marca de polvora de guerra e 2 kilogrammos de cada marca dos de manobra, para armas portateis e na de 200 kilogrammos de cada marca destinada ao canhão Krupp de 4,5 m/m c.^{to} 28 e de cada marca destinada ao canhão T.R. Krupp, calibre 150 m/m, c.^{to} 70 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões mencionados no quadro da clausula I, bastará apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e quimicos, comprometendo-se o fabricante na proposta a produzilas de fórma a darem nos respectivos canhões resultados, guardadas as devidas proporções correspondentes aos da polvora de fuzil e dos canhões de 7,5 m/m e 150 m/m. (Este compromisso será reglido no ajuste definitivo de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes).

V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Poderão ser remettidas directamen e pelos concurrentes ou entregues por se representantes nesta cidade ao Mini-rio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mezes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concurrentes, que alleguem motivos justos, decorrentes das difficuldades de transporte maritimo e de demora para modificaço que tenham de fazer em suas marcas de polvora, afim de melhor se adaptarem ao armamento ou ás condições climatericas do Brazil.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras as provas e experiencias, de accordo com um programma previamente organizado. Será permitido aos concorrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conceder-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso o requeiram.

VII

Este curso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concorrentes a installação da fabrica e sim de pagar-lhes sómente a importancia da pólvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferéncia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida ao do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas, desenhos, descripções de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construcção dos edificios, canalizações hy-draulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especiaes relativas á effectividade de cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto. 1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo sido annullada pelo Sr. marechal Ministro da Guerra a ultima concorréncia effectuada nesta intendencia para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 30 dias, se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasura e nem emendas, sellada a primeira e firmada as ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos, competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorréncia, sob pena de perda da metade da caução que a tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

Os concorrentes, que pretenderem os metaes existentes em mais de um Estado ou existentes em qualquer dos Estados e Capital Federal, deverão apresentar proposta especial para cada Estado e para a Capital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem essa condição.

III

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se á

acquisição dos metaes existentes em qualquer dos Estados ou na Capital Federal.

IV

Os preços de cada especie serão estipulados em papel-moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

V

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

VI

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva jetirada do local em que se acharem.

VII

As despezas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios appparelhos.

VIII

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes, será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competendo a este, pelo Ministerio da Guerra, apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

IX

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

X

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorogavel de 30 dias.

XI

Si esgotado o prazo, a que se refere a clausula IX, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, resttando-lhe, entretando, o direito á restitução dos outros 50 % da dita caução.

XII

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o, fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação de

tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XIII

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do Thesouro em Londras a quantia de cem contos de réis 100:000\$, em moeda papel em garantia de suas propostas, caso apresentem propostas para os metaes existentes em todos os Estados e na Capital Federal, no caso de uma só proposta relativa a qualquer dos Estados essa caução será de trinta contos (30:000\$), na mesma especie, e no caso finalmente de proposta a dous ou mais Estados ou sómente a Capital Federal, a caução será de cinquenta contos (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIV

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorréncia, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signalario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias, no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferéncia para todos os effeitos juridicos.

XVI

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XV, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferéncia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XVII

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes, que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no fóro administrativo.

XVIII

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegaveis para o effeito de ser annullada a concorréncia, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamação razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XIX

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e só se procederá á abertura das mesmas e depois de recebidas por esta repartição as propostas vindas de todos os Estados onde vae ser annunciada a concorréncia, sendo disso avisados previamente os interessados.

Primeira secção, 5 de abril de 1900.—Pelo chefe da secção, tenente-coronel João Luis Bittencourt Costa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 2.617 bis—Vito Camiz e Anselmo Gobba,
N. 2.942 bis—Aleys Driesler e Georg.
N. 3.068—Augusto Adriano.
N. 3.069—Dr. Pedro de Mello Souza Junior.
N. 3.070—Henry Marles.
N. 3.071—Arthur da Costa Lima e outro.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecer nesta Directoria Geral, no dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, para assistirem á abertura dos respectivos envoltorios.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 28 de abril de 1900.—*Leandro A. R. da Costa*, director-geral interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VOLUMES ENTRE A ESTAÇÃO DO NORTE E O ESCRITORIO E VICE-VERSA EM S. PAULO, E ENTREGA A DOMICILIO NA MESMA CIDADE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, se receberão propostas nesta secretaria para o serviço de transporte de encomendas, bagagens e mercadorias entre a estação do Norte e o escriptorio urbano em S. Paulo, á rua do Carmo n. 14, e vice-versa e de entrega de volumes a domicilio na mesma cidade, mediante as bases para o respectivo contracto, que se acham á disposição dos concorrentes para serem examinadas nesta secretaria e na agencia da estação do Norte.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, escriptas com tinta preta, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, afim de serem abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de abril de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, presidente do tribunal do jury da Capital Federal:

Faz saber que, de conformidade com o artigo 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 5 de maio proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 5ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

- 1 Joaquim Martins de Lima Junior.
2 João Alves de Araujo Velloso.
3 João de Souza Guimarães

Segunda Pretoria

- 4 Raymundo Alves Pereira.
5 Romano Corrêa Leite.
6 Sebastião Antonio Alves.
7 Quintino da Conceição Miranda.

Terceira Pretoria

- 8 Salustiano José Monteiro de Barros.
9 Simão da Costa Teixeira.
10 Theophilo de Andrade.
11 Victor Manoel da Rocha.

Quarta Pretoria

- 12 Virgilio Ferreira Borges.
13 Valeriano do Espirito Santo.
14 Virissimo Pinto Barbosa.
15 João Lima.

Quinta Pretoria

- 16 Pedro Cardoso Soares.
17 Zeferino Martins dos Santos.
18 Zeferino Vieira de Carvalho.

Sexta Pretoria

- 19 Dr. Ortiz Horta.
20 Octaviano Franco de Azevedo Macedo.
21 Segundo tenente Nuno Figueira.
22 Dr. Noemio da Silveira.

Setima Pretoria

- 23 Victor Moreira Lopes.
24 Ulrico Mursa.
25 Rodolpho Gomes Duque Estrada.

Oitava Pretoria

- 26 Joaquim Manoel de Oliveira e Silva.
27 João Ignacio do Espirito Santo.
28 José Proença Moreira.
29 Theodoro Lobo.

Nona Pretoria

- 30 Thomaz Henrique dos Santos Pires.
31 Tobias Candido Rios.

Decima Pretoria

- 32 Jeronymo José Adelino da Costa.
33 Manoel Candido Cordeiro Dias.
34 Joaquim Antonio Pereira de Azevedo.

Undecima Pretoria

- 35 José Gonçalves da Costa Vianna.
36 José Francisco dos Santos.
37 José Daniel Figueiredo de Brito.
38 José Gabriel da Silva.
39 José Custodio Fernandes do Nascimento.

Duodecima Pretoria

- 40 Ignacio Ferreira dos Santos Reis.
41 Dr. José Anisio Campello.
42 João José Teixeira França.

Decima Terceira Pretoria

- 43 Saladino Francisco Xavier.
44 Tiburcio Furta lo de Mendonça.
45 Thomaz Toujeiro Corqueiro.

Decima Quarta Pretoria

- 46 Tacito Luiz Travassos.
47 Rodrigo Augusto de Freitas.

Decima Quinta Pretoria

- 48 José de Mattos Teixeira.
A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, convida a comparecerem em a sala das sessões do jury, no edificio á rua do Lavradio n. 72, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para chegue a noticia a todos, se passou, não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remettem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 17 de abril de 1900, E eu, Açacio Buarque de Gusmão, 1º escrivão do jury, que o escrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do pedido de homologação de concordata feita pelo negociante M. J. Faria, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 158, com seus credores em numero legal, para, no prazo de 10 dias, que serão assignados em audiencia deste juizo, os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a pedida homologação, sob pena de lançamento

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de publicação do pedido de homologação virem, que por parte do negociante M. J. Faria foi apresentada ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz M. J. Faria, negociante, estabelecido á rua Larga de São Joaquim n. 158 (hoje Marechal Floriano), que, tendo feito concordata particular com os seus credores, requer a V. Ex. se digne designar juiz, o qual, sendo esta petição apresentada, mande que, distribuída, seja a mesma concordata processada, na forma da lei, afim de ser judicialmente homologada. Offerece o supplicante como concorrentes a concordata assignada por seus credores, em numero superior a tres quartos, com as firmas devidamente reconhecidas, bem como o balanço do seu activo e passivo, certidão do registro da firma na Junta Commercial e declaração que não é devedor por obrigação sujeita a protesto. Assim pede deferimento. E. R. M. Rio, 23 de abril de 1900.—O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis. Despacho—Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 25 de abril de 1900.—*Celso Guimarães P. ad hoc*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. expeçam-se editaes, na forma da lei, e nomeio peritos para verificação da relação dos credores e dos creditos Gustavo Tavares da Silva e José Carlos Vieira de Castro. Rio, 26 de abril de 1900.—*Gama e Souza*. Distribuição: D. a Domingues em 26 de abril de 1900. O distribuidor, *J. Conceição*. Os termos da concordata são os credores receberem, por saldo, 20% da importancia de seus creditos, cujo pagamento obriga-se o supplicante a realizar no prazo de trinta dias, para nada mais ser reclamado a tal respeito. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação do pedido de homologação de concordata feita pelo negociante M. J. Faria com seus credores em numero legal, para, dentro do prazo de dez dias, que serão assignados em audiencia deste juizo, os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a pedida homologação, sob pena de lançamento. Para constar e chegar a noticia a todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de abril de 1900. Eu, Thomé Arthur Figueira, escrivão interino, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

Terceira Pretoria

De praça e arrematação, com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Raymundo de Pennaforte Caldas, juiz pretor da 3ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de praça e arrematação virem que, no dia 19 de maio proximo futuro, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, á rua da Constituição n. 45, sobrado, será levado á

praça e arrematação por quem mais dê e maior lance offerecer a propriedade abaixo transcripta, penhorada por Eugenio José de Góes Telles, na execução que move a Manoel Fernandes: um prédio, sito á rua do General Camara n. 178, de porta e janella, com portaes de madeira, medindo de frente 3^m,78 e de fundos 12^m,90, dividido em duas salas e dous quartos, forrado e assoalhado, divisões de tijolo e construção de pedra, cal e tijolo; um puxado, medindo de comprimento 2^m,73 e de largura 2^m,38, forrado e assoalhado, com porta e janella, portaes de madeira, construção de frontal de tijolo, servindo de quarto; um outro puxado, medindo 2^m,58 de comprimento e 1^m,0 de largura, construção de tijolo e divisões de estuque, dividido em cozinha e *water-closet*, área ao lado e quintal, medindo de comprimento 7^m,20 por 3^m,65 de largura, calçado a macadam, e finalmente no fundo do quintal um telheiro forrado e assoalhado, com duas portas, construção de tijolo, portaes de madeira, servindo de quarto, medindo de comprimento 3^m,25 x 4^m,16 de largura. Este prédio está edificado em terreno proprio, confrontando o dito prédio arrematado em praça deste juizo, por quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação. E para constar, mandei passar o presente edital, para conhecimento de todos os interessados, o qual será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta 3^a Pretoria do Districto Federal, aos 27 de abril de 1900. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo de Pennafort Caldas*.

Chamando herdeiros e mais interessados no espolio do finado A. Fernandes Torres, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da terceira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo foi procedida á arrematação dos bens pertencentes ao finado A. Fernandes Torres, os quaes consistem em uma casa commercial á rua Boulevard Villa Isabel n. 88, e ficada sob a administração do Dr. curador geral de ausentes, E pelo presente, e de conformidade com o art. 5^o do decreto n. 2.271, de 2 de maio de 1899, cito e chamo a este juizo os herdeiros e mais interessados que direito tiverem á mesma herança para, no prazo de 90 dias, requererem o que for a bem de seus direitos e interesses, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa, com o intervallo de 30 dias. Dado e passado aos 25 de abril de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo de Pennafort Caldas*.

Decima Terceira Pretoria

De praça com abatimento de 10 % e o prazo de 10 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13^a Pretoria da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, findo o prazo acima indicado, no dia 16 de maio proximo vindouro, depois da audiencia ordinaria deste juizo, ás 12 horas do dia, ás portas do prédio em que func-

ciona esta pretoria, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 306, na estação da Piedade, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, com abatimento legal de 10 %, os bens adeante descriptos, por não ter havido para os mesmos licitantes na primeira praça a que foram submettidos, em virtude de requerimento de Antenio Pinto Gomes na acção executiva hypothecaria que move a José Francisco Americo de Oliveira e sua mulher, para cujo pagamento foram penhorados. Os bens são os seguintes: Um terreno com 11^m de frente por 68^m de fundos, tendo no centro edificado um chalet de frontal que mede de frente 7^m,6 e de lado 4^m,6 dividido em sala e quarto, com um puxado que serve de sala de jantar, medindo 5^m,2 de comprimento por 3^m,8 de largura, e em seguida um pequeno puxado de madeira que serve para cozinha, medindo dous metros de comprimento e 1^m,6 de largura; desses compartimentos são assoalhados e forrador, a sala e o quarto, e apenas assoalhados os dous puxados. Esses bens, que se acham situados no Caminho dos Pilares n. 49, foram avaliados em 3:000\$ e vão agora á praça, com o abatimento de 10 % pela quantia de 2:700\$000. E quem nos mesmos quizer lançar compareaça na referida praça, no dia, hora e logar supra citados. Do que, para constar, se mandou lavar o presente edital, para ser affixado no logar do costume e delle extrahirem-se cópias para os autos e para a imprensa, lavrando certidão de affixação. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1900. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, que o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| | 90 d/v | A' vista |
|-------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres..... | 8 11/32 | 8 5/16 |
| Sobre Paris..... | 1\$143 | 1\$147 |
| Sobre Hamburgo..... | 1\$411 | 1\$416 |
| Sobre Italia..... | — | 1\$088 |
| Sobre Portugal..... | — | 457 |
| Sobre Nova York..... | — | 5\$947 |
| Soberanos..... | 29\$700 | |
| Ouro nacional por 1\$.. | 3\$273 | |

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

| Apolices | |
|--|----------|
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %... | 883\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port..... | 873\$000 |
| Ditas idem de 1895, nom..... | 190\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port..... | 160\$000 |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro | 415\$000 |

| Bancos | |
|---------------------------------|----------|
| Banco da Republica do Brazil.. | 192\$000 |
| Dito do Commercio, integ..... | 201\$000 |
| Dito Rural Hypothecario, c/50 % | 130\$000 |
| Dito idem, integ..... | 270\$000 |

| Companhias | |
|-----------------------------------|----------|
| Comp. Melhoramentos no Brazil | 18\$000 |
| Dita Seguros Indemnizadora | 20\$000 |
| Dita Sal e Navegação..... | 49\$000 |
| Dita Transportes e Carruagens.. | 86\$000 |
| Dita Loterias Nacionaes do Brazil | 94\$250 |
| Dita S. Christovão..... | 16\$000 |
| Dita Manufactora Fluminense.. | 180\$000 |
| Dita Tecidos Confiança Industrial | 190\$000 |

| Debentures | |
|--|---------|
| Debs. Comp. União Sorocabana e Ituana, 1 ^a serie..... | 58\$250 |
| Capital Federal, 28 de abril de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva. | |

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

EM 28 DE ABRIL DE 1900

A pauta a vigorar na proxima semana é a mesma da anterior, tendo havido apenas as seguintes alterações:

| | | |
|---|--------|----------------|
| Café..... | \$920 | por kilogramma |
| Dito torrado..... | 1\$400 | » |
| Fubá de milho fino | \$320 | » |
| Fumo em rolo.... | 1\$300 | » |
| Couros seccos..... | 1\$250 | » |
| Paina branca, conhecida como de seda..... | 2\$000 | » |

Camara Syndical dos Corretores

Convido aos Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assemblea geral, no dia 1^o de maio proximo, ao meio dia, na secretaria desta camara, afim de procederem á eleição de administração no periodo de 1900 a 1901, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 1897.

Capital Federal, 27 de abril de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em Bolsa, no dia 2 de maio proximo, 250 acções com 37 1/2 % da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Capital Federal, 24 de abril de 1900.— O syndico, J. Claudio da Silva.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, que terá logar no edificio do banco, á 1 hora da tarde do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do relatorio das operações do anno findo em 31 de dezembro ultimo, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, procederem á eleição da directoria, bem como a do novo conselho fiscal e respectivos supplentes. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1900.— O presidente, Luiz Martins do Amaral.

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 43, para resolverem sobre a reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1900.— Pela directoria, Antonio José Fontes, chefe da contabilidade.

Empreza Viação do Brazil

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 447 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1900.— F. P. de Carvalho Aragão, presidente.

Empreza Industrial Brasileira

Devendo ter logar a 30 de abril proxima futuro a assemblea geral ordinaria para prestação de contas, acham-se desde já e disposição dos Srs. accionistas o balanço o mais documentos exigidos por lei. Rio de Janeiro, 31 de março de 1900.— Pela Empreza Industrial Brasileira, Candido Caetano Ferraz, presidente.

Imprensa Nacional— Rio de Janeiro — 1900